



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 088
10 MAI 2012**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL:**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC:**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 039/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31134 DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA do 10º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao constante no MEM. N° 170/2012-CORCME, IPL. N° 255/2011.000004-0, e anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 19 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 040/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30344 ANDERSON MANGAS DA SILVA do 2º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar as circunstâncias em que o CB PM JOSÉ LUIS AIRES DE SOUZA, supostamente adquiriu uma pistola de Marca Taurus, modelo PT 100, série SQI 122239, de propriedade da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 23 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA Nº. 011/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 33452 RODRIGO DE ARAUJO REIS do 1º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 3228 ERIC DA SILVA SOUZA do 2º BPM;

FATO: Considerando a Homologação do Termo de Deserção Lavrado em Desfavor do SD PM RG 32286 ERIC DA SILVA SOUZA, do 2º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 23 de Abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA Nº. 012/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 33482 EDER PEREIRA DE JESUS do 1º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 22270 MAURO LANOIA DA SILVA do 2º BPM;

FATO: Considerando a Solução da Sindicância de Portaria Nº 314/11/SIND-CorCPC.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 24 de Abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA Nº. 013/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19932 MARILENE DO SOCORRO SOUZA DA SILVA do 10º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 33182 ALAN FRANKLIM ARTIAGA CAVALCANTE do 10º BPM,

FATO: Considerando a Solução do IPM de Portaria nº 092/11/IPM/CorCPC.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 24 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA Nº. 014/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 23557 IVÉDA MILENA LIMA BRASIL do 10º BPM
(A disposição do CPC);

ACUSADO: SD PM RG 36545 PAULO NUNES FAGUNDES do 2º BPM;

FATO: Considerando a Solução da Sindicância de Portaria nº 181/11/IPM/CorCPC.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 24 de Abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 123/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 13042 ELIAS BRASIL SILVA do 10º BPM;

FATO: Apurar os fatos relatados por EDSON CRAVEIRO SANTOS, que no dia 01.06.2011, por volta das 06h00, na rua J. Freitas nº 50, bairro do Tapanã, Belém-PA, o

ADITAMENTO AO BG N° 088 – 10 MAI 2012

enunciante foi ameaçado verbalmente e sua esposa quase foi agredida fisicamente por um policial militar pertencente ao efetivo do 10º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 228/11-CorCPC.

Belém-PA, 23 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 124/12 - CorCPC

ENCARREGADO: CAP PM RG 29193 JOSÉ FERNANDES DE ALVES LIMA NETO do 10º BPM;

FATO: Apurar os fatos relatados por ROSIVALDO ESTUMA DE OLIVEIRA, que no dia 14.04.2011, por volta das 01h30, próximo a residência do denunciante, bairro do Tapanã, foi abordado por uma guarnição da polícia militar que estavam na VTR de prefixo 9306, na qual solicitaram a documentação do condutor e do veículo que estava em atraso, mediante este fato o denunciante foi algemado e sofreu abuso de autoridade por parte dos policiais militares

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 339/11-CorCPC.

Belém-PA, 23 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 125/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23965 REGINALDO NAZARENO L. PEREIRA do 10º BPM;

FATO: Apurar os fatos relatados por CARLOS ANTÔNIO CARDOSO DE FARACHE, que no dia 10.04.2011, por volta das 22h00, na rua Ezeriel, próximo a casa do acusado, bairro do Guamá, Belém-PA, foi agredido fisicamente por um policial militar, pertencente ao efetivo do 20º BPM/4ª ZPol, devido um desentendimento entre o denunciante e o amigo do referido policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 337/11-CorCPC.

Belém-PA, 23 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 126/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 11302 PEDRO SÉRGIO JUREMA DOS SANTOS do 20º BPM;

FATO: Apurar os fatos relatados por MARCIO ALEX MONTEIRO DA VERA CRUZ, que no dia 30.08.2011, por volta das 09h00, policiais militares que estavam na VTR 9418, abordaram o denunciante em via pública, jogando-o no chão e colocando o coturno sobre a

sua cabeça, empurraram o seu avô que questionava a ação dos policiais militares, após este fato o denunciante foi conduzido até a uma Delegacia e autuado pelo crime de Desacato;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 500/11-CorCPC.

Belém-PA, 23 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 127/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11854 FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MAIA do 1º BPM;

FATO: Apurar os relatos formulados pela nacional Yuri Bruno Tavares Ferreira, de que no dia 22 de março de 2010, no espaço “Cidade Folia”, estava em companhia do nacional Péricles Nascimento dos Santos, quando, em tese, foram vítimas de agressão, por parte de policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 179/10-CorCPC.

Belém-PA, 24 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 128/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11462 JOSÉ CARLOS PAIXÃO LIMA, do 1º BPM;

FATO: Apurar os relatos formulados pelo Sr Davi Simões Trindade, de que, em tese, no dia 02 de março de 2011, por volta das 10h30, foi perseguido e sente-se ameaçado por policiais militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 109/11-CorCPC.

Belém-PA, 24 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 129/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM 21635 JORGE LUIS SANTOS CARDOSO do 2º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Srª. LEIA SANTOS ALVES, que no dia 17 de janeiro de 2012, por volta das 10h02, na rua Napoleão Laurino, em frente a Assembleia de Deus, após indagar policiais militares porque estavam agredindo o seu sobrinho, um policial militar passou a agredi-la fisicamente;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 013/12-CorCPC.

Belém-PA, 24 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 130/12 - CorCPC

ENCARREGADO: SUB TEN RG 10774 IVO AFONSO SOUZA DA SILVA do 20º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Srª. TATIANA CAVALCANTE LEAL, que no dia 29 de agosto de 2011, por volta das 17h00, na rua Diogo Moia com a Av. Duque de Caxias, o seu filho menor de idade C.H. L., teria sido agredido fisicamente por policiais militares, após o menor ter cometido um delito;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 370/11-CorCPC.

Belém-PA, 24 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 131/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25527 VALTER PEREIRA LOBATO do 1º BPM ;

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. TADEU DE SOUZA LISBOA, que no dia 26 de maio de 2011, por volta das 07h00, na passarela da CEASA, foi acusado por um cidadão de ter cometido um delito e por este motivo foi detido, algemado e conduzido por policiais militares até um PAPC;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 344/11-CorCPC.

Belém-PA, 24 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 132/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 20006 MARIO GOMES FERREIRA, do 20º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. DOMICIO JOSÉ DA GAMA PIMENTEL, que no dia 10 de junho de 2011, foi conduzido por policiais civis até uma Delegacia para prestar esclarecimentos referente a negociação de um veículo que seria de propriedade da Srª MARIA LUCIA, sendo que o automóvel teria sido comercializado a um Policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 213/11-CorCPC.

Belém-PA, 24 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 133/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9021 ROBERTO CÉSAR SOARES DA COSTA do 1º BPM;

FATO: Apurar os relatos formulados pelo nacional Reginaldo Ferreira de Mescouto, de que no dia 30 de junho de 2009, por volta das 14h15, em via pública seu filho teria sido ameaçado, por policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 161/11-CorCPC.

Belém-PA, 24 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 134/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16545 VERA LÚCIA MACHADO BORGES ALMEIDA, do 2º BPM;

FATO: Apurar os relatos formulados pela Srª Raimunda de Fátima da Conceição de que, em tese, no dia 10 de janeiro de 2011, por volta das 21h:00, seu filho o adolescente de iniciais P.V. da C., juntamente com outros dois adolescentes foram vítimas de agressões físicas por parte de policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 125/11-CorCPC.

Belém-PA, 24 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 135/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13157 DENILSON GONZALES PANTOJA, do 20º BPM;

FATO: Apurar os relatos formulados pelo Sr Waldir Oliveira dos Santos, de que, em tese, no dia 29 de janeiro de 2011, por volta das 23h:30, foi vítima de agressão física e seu filho Valdeci do Socorro da Silva Santos foi agredido e alvejado, supostamente, pelo mesmo policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 086/11-CorCPC.

Belém-PA, 24 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 136/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19812 ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA FILHO, do 2º BPM;

FATO: Apurar os relatos formulados pela Srª DULCILENE COUTINHO DA CONCEIÇÃO, de que, em tese, no dia 09 de maio de 2011, por volta das 20h:00, em sua residência, foi coagida e constrangida por um policial militar que estaria cobrando uma dívida da denunciante para com a Srª ALESSANDRA MELO;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 244/11-CorCPC.

Belém-PA, 24 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 137/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG CLAUDIO GUILHERME VASCONCELOS DE OLIVEIRA, do 1º BPM;

FATO: Apurar fato ocorrido no dia 29 de janeiro de 2012, por volta de 21:00h, na Rodovia dos 40 horas, bairro Coqueiro, envolvendo a nacional Adriana Alice Cereja Greijal, onde supostamente um policial militar estava enviando mensagens de ameaças para o seu celular, e posteriormente invadiu a sua residência e quebrou vários objetos;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 044/12-CorCPC.

Belém-PA, 24 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 138/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 11745 JOSÉ LUIZ CARLOS DA SILVA, do 2º BPM;

FATO: Apurar denúncia de DJALMA PEREIRA SANTOS, de que policiais militares arrombaram um imóvel seu e levaram alguns pertences de um inquilino, fato ocorrido no dia 31.08.11, por volta de 15:00h;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 386/11-CorCPC, publicada no Adit. Ao BG nº 198/11.

Belém-PA, 24 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 140/12 - CorCPC

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 17165 FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, do 10º BPM;

FATO: Apurar os fatos informados pela Justiça Militar do Estado sobre o não comparecimento de dois policiais militares em audiências marcadas;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 186/11-CorCPC, publicado no Adit ao BG nº 119/11.

Belém-PA, 24 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 141/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10509 ROBERTO MACHADO DE OLIVEIRA, do 1º BPM;

FATO: Apurar o fato ocorrido no dia 14 de maio de 2011, por volta de 10:30h, em que supostamente dois policiais estavam envolvidos em extorção em um porto localizado na Bernado Sayão em companhia de um Policial Civil, conforme documentos acostados a portaria;

ADITAMENTO AO BG N° 088 – 10 MAI 2012

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 330/11-CorCPC, publicado no Adit ao BG nº 181/11.

Belém-PA, 24 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 142/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17337 GERSON RODRIGUES BRAGA, do 1º BPM;

FATO: Apurar os relatos formulados pela Srª Maria Ormindia da Silva Martine de que, em tese, no dia 17 de maio de 2010, por volta das 23h:00, seu filho o adolescente de iniciais C.C.M.S., de 14 anos de idade, teve seu celular sido apreendido arbitrariamente por policiais militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 132/11-CorCPC, publicado no Adit ao BG nº 080/11.

Belém-PA, 24 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 143/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16347 JOSÉ HOLANDO PINTO RIBEIRO, do 1º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados na matéria do jornal “AMAZÔNIA” referente ao fato ocorrido no bairro do Guamá, Belém-PA, que resultou no óbito do Sr. BRUNO DAS MERCES MAIA, e que, em tese, teria envolvimento de um policial militar ;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 010/12-CorCPC, publicado no Adit ao BG nº 029/12.

Belém-PA, 24 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 144/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 16427 JAFÉ DOS SANTOS GUIMARÃES, do 20º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. ROBSON DA SILVA FERREIRA, que no dia 05 de dezembro de 2009, por volta das 04h30, em via pública, supostamente policiais militares, após uma abordagem, retiraram do denunciante um cartão de banco, dinheiro que estava na sua conta e o seu celular;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 197/11-CorCPC, publicado no Adit ao BG nº 123/11.

Belém-PA, 24 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 145/12 – CorCPC

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21158 ALAN COSTA DA SILVA, do 2º BPM;

FATO: Apurar os relatos formulados pela Srª Karla Kassia Melo Lopes, de que, em tese, no dia 18 de agosto de 2010, por volta das 11h:00, foi vítima de abuso de autoridade e ameaça, supostamente, praticada por policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 084/11-CorCPC, publicado no Adit ao BG nº 080/11.

Belém-PA, 24 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 146/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 15624 ROBERTO CARLOS DA MERCES SOUSA, do 1º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pela Srª TATIANE FERREIRA MORAES, que no dia 03 de setembro de 2011, por volta das 11h00, na rua Fé em Deus, no conj. Eduardo Angelim nº 71, bairro parque Guajará-Belém/PA, após uma denuncia anônima de que haveria drogas da residência da denunciante, policiais militares em duas Vtrs do 10º BPM/21ª ZPOL, teriam, supostamente, cometido os crimes de constrangimento, violação de domicílio e agressão física;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a Porta. Sind. nº 04/12-CorCPC, publicado no Adit ao BG nº 029/12.

Belém-PA, 24 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 147/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22046 LAURO EDIMILSON SOARES MIRANDA, do 10º BPM;

FATO: Apurar os fatos reportados através do Ofício da Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Estado, envolvendo o baleamento de uma criança, supostamente cometido por PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 167/09-CorCPC, publicado no Adit ao BG nº 009/10.

Belém-PA, 24 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 028/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando que o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em questão, TEN QOPM RG 35449 SÉRGIO SARMENTO DE OLIVEIRA, encontrava-se sobrecarregado, tendo sido nomeado como presidente de outros processos;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado Nº 028/11 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 080, de 28 de Abril de 2011;

Art. 2º – Remeter o Of. nº 016/10-P/1 – 24º BPM e escala de serviço extra ao 10º BPM, para providências; Providencie a Auxiliar da CorCPC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 029/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando que o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em questão, TEN QOPM RG 35449 SÉRGIO SARMENTO DE OLIVEIRA, encontrava-se sobrecarregado, tendo sido nomeado como presidente de outros processos;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado Nº 029/11 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 080, de 28 de Abril de 2011;

Art. 2º – Remeter o Of. nº 026/10-P/1 – 24º BPM e escala de serviço extra ao 10º BPM, para providências; Providencie a Auxiliar da CorCPC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 018/12–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo

art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando que a portaria de Sindicância nº 018/12 – CorCPC, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 10709 RONALDO MESSIAS LOBO GAIA, os fatos já foram apurados por meio do IPM de portaria nº 103/11-CorCPC, cuja a solução foi publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 046 de 08 de março de 2012 .

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Nº 039/12 – CorCPC, publicada no Adit 034/11, de 16 FEV 12;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencia a CorCPC;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 039/12–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 039/12 – CorCPC, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 11091 ANTÔNIO JOSÉ NUNES MACHADO, foi instaurada para apurar o mesmo fato constante na portaria da SIND Nº 512/11-Sindicância-CORCPC .

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 039/12 – CorCPC, publicada no Adit 034/11, de 16 FEV 12;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 380/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 380/11 – CorCPC, tendo como encarregada a 3º SGT PM RG 14274 ANA CLAUDIA GAMA DO ROSÁRIO, foi instaurada para apurar o disposto no

ADITAMENTO AO BG N° 088 – 10 MAI 2012

termo de declaração do Sr. CACELINO RIBEIRO DA COSTA NETO, no entanto a encarregada, encontrava-se em gozo de licença Especial, conforme Mem. n° 597/11/seção/20 BPM.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância N° 380/11 – CorCPC, publicada no Adit 181/11, de 29 SET 11;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO PADS N° 08/12 – CorCPC.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV e considerando que o CAP QOPM RG 16954 MÁRIO ANDRÉ GOMES DE LIMA está impossibilitado de iniciar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de portaria N° 08/12-CorCPC, conforme ofício n° 001/PADS/12/CORCPC;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 16954 MÁRIO ANDRÉ GOMES DE LIMA, do 20º BPM, pelo CAP QOPM RG 26298 ANTÔNIO MARIA FEITOSA SOUZA, do 10º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria N° 08/12-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND N° 012/12 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 e considerando que o 2º SGT PM RG 18932 ANTÔNIO LIMA DOS ANJOS, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria n° 065/12/SIND-CorCPC, porém, de acordo com o que preceitua o artigo 91§ 1º da lei ordinária n° 6.833/2006, está impedido de dar início aos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º SGT PM RG 18932 MARCO ANTÔNIO LIMA DOS ANJOS, do 1º BPM, pelo CAP QOPM RG 29182 CLAUDMAR ELPÍDIO FERREIRA DIAS, do 1º BPM o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria N° 012/12/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND N° 065/12 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 e considerando que o 3º SGT PM RG 12517 SANDRO SILVIO DOS SANTOS BAHIA, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria n° 065/12/SIND-CorCPC, porém, de acordo com o que preceitua o artigo 91§ 1º da lei ordinária n° 6.833/2006, está impedido de dar início aos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 12517 SANDRO SILVIO DOS SANTOS BAHIA, do 1º BPM, pelo SUB TEN PM RG 9206 HÉLIO DA SILVA MORAES, do 10º BPM o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria N° 065/12/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND N° 076/12 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 e considerando que o 2º TEN QOPM RG 35483 ÊNIO FÉLIX DE OLIVEIRA, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria n° 076/12/SIND-CorCPC, porém, encontra-se à disposição da Junta Regular de Saúde da PMPA;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOPM RG 35483 ÊNIO FÉLIX DE OLIVEIRA, do 20º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 32502 LUCIANO SILVA MANGAS, do 1º BPM o qual fica

designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria N° 076/12/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND N° 106/10 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 e considerando que o 1° SGT PM RG 16613 FRANCISCA DA SILVA CASTELO, foi nomeada como encarregado da Sindicância de Portaria n° 106/10/SIND-CorCPC, porém, foi transferida para o CPR XI(8° BPM);

RESOLVE:

Art. 1° – Substituir o 1° SGT PM RG 16613 FRANCISCA DA SILVA CASTELO, do 8° BPM, pelo 3° SGT PM RG 20642 JANILSON SILVA DOS SANTOS, do 1° BPM o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria N° 106/10/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem, para que possa cumprir as diligências determinadas conforme Mem. n° 009/2011-DLG/CORCPC de 27 JAN 2011 ;

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND N° 169/11 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 e considerando que o 3° SGT PM RG 25997 FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria n° 169/11/SIND-CorCPC, porém, encontra-se à disposição do Gabinete do Subcomando Geral da PMPA;

RESOLVE:

Art. 1° – Substituir a 3° SGT PM RG 25997 FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA, CCS/QCG, pelo 3° SGT PM RG BENEDITO MONTEIRO NOGUEIRA DA SILVA, do 1° BPM o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância

de Portaria Nº 169/11/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 376/11 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando que o 3º SGT PM RG 23086 JUAREZ PEREIRA DA COSTA, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 376/11/SIND-CorCPC, porém, encontra-se à disposição do CPR IX, aguardando publicação de transferência em Boletim Geral;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 23086 JUAREZ PEREIRA DA COSTA, do 1º BPM, pelo 3º SGT PM RG 17947 ADALBERTO CÉSAR DA COSTA LUSTOSA, do 1º BPM o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 376/11/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 504/11 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando que o 3º SGT PM RG 17970 JOSÉ DO SOCORRO DA FONSECA CARVALHO, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 504/11/SIND-CorCPC, porém, encontra-se impossibilitado de dar continuidade, de acordo com o que prevê o art. 91, § 1º do CEDPMPA;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 17970 JOSÉ DO SOCORRO DA FONSECA CARVALHO, do 20º BPM, pelo CAP RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR, do 10º BPM o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 10 MAI 2012

Portaria Nº 504/11/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 001/10 – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: MAJ PM PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA.

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Considerando finalmente o teor do Ofício nº 027/11-CD, o qual solicita sobrestamento do referido conselho de disciplina em virtude do CB PM RG 13335 MANOEL DA SILVA QUADRA ter sido encaminhado ao Centro de Perícias “Renato Chaves”, e ter sido submetido à Perícia de Patologia Mental, a fim de subsidiar parecer, para que a referida Praça possa ser apresentada a este Presidente.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 001/10-CorCPC, até o dia 30 de Abril de 2012 para que sejam sanadas as pendências;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 19 de Abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 002/11 – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: MAJ PM JORGE GONÇALVES VASCONCELOS

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Considerando finalmente o teor do Ofício nº 003/12-CD, o qual solicita sobrestamento do referido conselho de disciplina em virtude do CB PM RG 24.095 RONISON DA CONCEIÇÃO BATISTA, encontra-se na condição de desertor, ao que se faz necessário a

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 10 MAI 2012

citação em Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no Art. 102, parágrafo 6º da Lei nº 6.8333 de 13/02/2006.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 002/11-CorCPC, até o dia 30 de Abril de 2012 para que sejam sanadas as pendências;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 19 de Abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 004/11 – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: CAP PM JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO.

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Considerando finalmente o teor do Ofício nº 015/12-CD, o qual solicita sobrestamento do referido conselho de disciplina em virtude deste oficial encontrar-se compondo o Conselho Permanente de Justiça como Juiz-membro durante o 1º trimestre de 2012, conforme cópia em anexo.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 004/11-CorCPC, até o dia 30 de Abril de 2012 para que sejam sanadas as pendências;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 19 de Abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 005/11 – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: CAP PM JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA.

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 10 MAI 2012

Considerando finalmente o teor do Ofício nº 023/12-CD, o qual solicita sobrestamento do referido conselho de disciplina em virtude deste Presidente ter solicitado o Laudo de Exame de Corpo de Delito realizado na Srª JOLIANE CATERRE CARVALHO CASTRO, vítima de disparo de arma de fogo, em tese, pelo CB PM RG 25874 WAGNER ROSSI ARAÚJO DA COSTA, para que seja juntado aos autos, considerando que o presente laudo é essencial para elucidação e parecer deste Conselho de Disciplina.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 005/11-CorCPC, até o dia 30 de Abril de 2012 para que sejam sanadas as pendências;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 19 de Abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 043/12/SIND – CorCPC.

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 32.182 ÁDAMUS DANIEL DAMASCENO DE VASCONCELOS – 1º BPM

Considerando que o 2º TEN PM RG 32.182 ÁDAMUS DANIEL DAMASCENO DE VASCONCELOS, do 1º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que foi solicitado através deste Presidente Cópia Autêntica do Inquérito da Polícia Civil para a DIVISÃO DE CORREIÇÃO DA CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL, e até a presente data não obteve retorno para juntar aos autos.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 043/2012-CorCPC, até o dia 30 de abril de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 19 de abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 045/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17736 ADVALDO LIMA MANGAS – 1º BPM

Considerando que o 2º SGT PM RG 17736 ADVALDO LIMA MANGAS, do 1º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o acusado 2º SGT PM RG 12861 EDVALDO VIEIRA DE JESUS, entrará em gozo de férias regulamentar a contar do dia 02 ABR 2012.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 10 MAI 2012

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 045/2011-CorCPC, até o dia 05 de maio de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 19 de abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 037/11/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 33475 SAMIR DO NASCIMENTO HEJAIJ, com escopo de apurar as circunstâncias em que se deu o acidente de trânsito envolvendo a VTR 9419, placa NSJ 0355 da 24ª ZPol / 20º BPM e o veículo modelo corsa/hatch, placa NSK 9762, conduzido por FRANCENI LARÊDO dos Santos – 2º TEN DENT – COMAER, fato ocorrido em 19 de abril de 2011, na Av. Duque de Caxias e Lomas Valentinas, em Belém-PA.

RESOLVO:

1- Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decidir com base no conjunto probante carreado aos autos, que há indícios de crime, como também, indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 12765 IVANILDO DA SILVA SANTOS, que na condução da VTR 9419, placa NSJ 0355, no dia 19 de abril de 2011, pela Av. Duque de Caxias, próximo a Lomas Valentinas, em Belém-PA, sem os cuidados necessários, colidiu com o veículo modelo corsa/hatch, placa NSK 9762, dirigido por FRANCENI LARÊDO DOS SANTOS – 2º TEN DENT – COMAER, resultando em danos no veículo da Oficial, conforme descrito no Laudo nº 187/2011 (fls. 48), bem como, na VTR policial, segundo delineado na cópia autêntica (fls. 08). Há ainda, indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuído ao CB PM RG 12765 IVANILDO DA SILVA SANTOS, ao portar-se de modos inconvenientes com a 2º TEN DENT FRANCENI LARÊDO, tendo desrespeitado a Oficial, mandando inclusive, esta calar a boca durante discussão, estando a militar devidamente uniformizada.

2- Instaurar processo administrativo disciplinar simplificado em desfavor do CB PM RG 12765 IVANILDO DA SILVA SANTOS, do 20º BPM. Providencie a CorCPC;

3- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª via arquivar no cartório da PMPA. Providencie a CorCPC;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG.

Belém-PA, 25 de abril de 2012

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 198/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG

9021 ROBERTO CESAR SOARES DA COSTA, do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Alex Almeida Jacques, de que, em tese, fora vítima de agressões perpetrada por um policial militar, fato ocorrido em 15 de agosto 2010, por volta de 23h30.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime em conduta perpetrada contra o nacional Alex Almeida Jacques, que ficou lesionado fisicamente, fato ocorrido em 15 de agosto de 2012. Ressalta-se que, o procedimento apuratório sofreu prejuízos em razão do nacional Arlindo Belo Brasil se achar em local incerto e não sabido, conforme certidão juntada aos autos, o que dificultou a indicação da autoria;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

3 – Juntar a presente Solução a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito à AJG.
Belém-PA, 24 de abril de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 253/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 16502 JOSÉ LEONI DIAS CORREA, do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Sandoval Padilha de Brito, constante do BOPM nº 356/11.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 20274 JOSÉ ERASMO DA SILVA MELO, do 20º BPM, no fato ocorrido em 11 de maio de 2011, que envolveu os nacionais Sandoval Padilha de Brito e Joel Rodrigues dos Santos;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito à AJG.
Belém-PA, 24 de abril de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 357/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o MAJ PM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, do 2º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados

pela nacional Olímpia Maria Pinheiro de Melo, de que, em tese, policiais militares teriam se omitido em atender uma ocorrência solicitada pela mesma, fato ocorrido em 11 de setembro de 2011, por volta de 05h30.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelos CB PM RG 18278 CARLOS AMADEU TRINDADE NOGUEIRA e SD PM RG 32686 VIRGÍNIO HUMBERTO DO VALE PINHEIRO, ambos do 2º BPM, durante seu turno de serviço em 11 de setembro de 2011.

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 23 de abril de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE DINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 420/11/SINDICÂNCIA–CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM ELIAS CARDOSO SOARES, do BPOT, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Max Roberto de Souza Malcher, de que, em tese, no dia 01 de junho de 2010, por volta das 15h30, teria sido agredido física e moralmente por policiais militares do efetivo do 10º BPM.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 13649 ALBERTO CARLOS SILVA DOS SANTOS, do 10º BPM, contra o nacional Max Roberto de Souza Malcher, que teve lavrado em seu desfavor Termo Circunstanciado de Ocorrência sob o nº 00008/2010.000225-9, na Seccional de Icoaraci, em 03 de março de 2011. Vale ressaltar que Max Roberto declarou não mais desejar prosseguir na presente apuração, prejudicando assim, o procedimento apuratório;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 23 de abril de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 444/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG JOSÉ CARLOS DA PAIXÃO LIMA, do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Joelma Sacramento da Silva, de que, em tese, seu filho W. S. S., fora vítima de agressões física perpetrada por policiais militares, fato ocorrido em 16 de setembro de 2009.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelos 3º SGT PM R/R RG 9613 LAÉRCIO CERVEIRA FILHO do efetivo CIP, 3º SGT PM RG 16170 CARLOS AUGUSTO DIAS DA SILVA e CB PM RG 28229 MARCIO RENATO SILVA DE SOUSA, ambos do 1º BPM, contra o adolescente W.S.S, em 16 de setembro de 2009, face à inexistência de provas. Vale ressaltar que, o procedimento apuratório sofreu prejuízos em razão do adolescente W. S. S se achar em local incerto e não sabido, conforme certidão juntada aos autos;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito à AJG. Belém-PA, 25 de abril de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 482/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 19022 GILVANDRO DA SILVA MOURA, do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Janete Trindade Moraes, de que, em tese, o nacional Thiago dos Santos Trindade teria sofrido agressões física, fato ocorrido em 18 de novembro de 2009, por volta das 15h30, cuja autoria é atribuída a um policial militar.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que em razão da renúncia expressa de Janete Trindade Moraes em prosseguir no procedimento apuratório, situação que ensejou prejuízo para constatação da materialidade do delito objeto da presente apuração, bem como, de sua autoria;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 23 de abril de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 523/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 19860 ANANILSON MACEDO DOS SANTOS, do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Sandro Castro Silva, de que, em tese, teria sofrido abuso de autoridade, agressões e danos em seu veículo, fato ocorrido em 23 de julho de 2011.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 20036 GIDEON LUCAS SANTIAGO, do 20º BPM, face ao comportamento do nacional Sandro Castro Silva, que declarou ter desistido de continuar nas apurações, prejudicando assim, o presente procedimento investigatório;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 24 de abril de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 525/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 8944 EXPEDITO DA SILVA LOPES, do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Ana Carla Silva Lopes, de que, em tese, teria sofrido ameaça de morte cuja autoria seria atribuída a um policial militar.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 27616 VALÉRIO MARQUES RIBEIRO, do 20º BPM, face ao comportamento da nacional Ana Carla Silva Lopes, que declarou ter desistido de continuar nas apurações, prejudicando assim, o presente procedimento investigatório;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 24 de abril de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA N° 093/2011-IPM-CorCPC.

O TEN CEL PM RG 16.222 PAULO SERGIO SANTANA GARCIA, Encarregado do IPM de Portaria de N° 093/2011-CorCPC, informou que foi designado o 1º TEN PM RG 33524 ADRIANO NAZARENO GOES DA SILVA, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 041/12 - CorCPC)

Belém-Pa, 19 de abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA N° 066/2011-IPM-CorCPC.

O TEN CEL PM RG 8116 CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO, Encarregado do IPM de Portaria de N° 066/2011-CorCPC, informou que foi designado o 1º TEN PM RG 33.475 SAMIR DO NASCIMENTO HEJAIJ, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 042/12 - CorCPC)

Belém-Pa, 19 de abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA N° 122/2011-IPM-CorCPC.

O MAJ PM RG 21.142 FERNANDO LUÍZ OEIRAS CARNEIRO, Encarregado do IPM de Portaria de N° 066/2011-CorCPC, informou que foi designado o 2º TEN PM RG 35.511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL, do BPGDA para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 043/12 - CorCPC)

Belém-Pa, 19 de abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA N° 113/2011-IPM-CorCPC.

O 1º TEM PM RG 33.453 NILDO CÉSAR MARTINS CARVALHO, Encarregado do IPM de Portaria de N° 113/2011-CorCPC, informou que foi designado o 3º SGT PM 15.474

ADITAMENTO AO BG N° 088 – 10 MAI 2012

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MAIA, da CIPTUR para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 044/12 - CorCPC)

Belém-Pa, 19 de abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA N° 079/2011-IPM-CorCPC.

O 2º TEN PM RG 35.491 CEZAR RODRIGUES MONTEIRO JÚNIOR, Encarregado do IPM de Portaria de N° 079/2011-CorCPC, informou que foi designado o 2º SGT PM 11.056 LUIZ ANTONIO EUTRÓPIO DE ANDRADE, do 20º BPM para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 045/12 - CorCPC)

Belém-Pa, 19 de abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA N° 008/2012-IPM-CorCPC.

O MAJ PM RG 21.135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS Encarregado do IPM de Portaria de N° 008/2012-CorCPC, informou que foi designado o 1º TEN PM RG 33.478 ANDRÉ LOPES MOUGO, da CIPOE para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 046/12 - CorCPC)

Belém-Pa, 19 de abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA N° 062/2012-IPM-CorCPC.

O TEN CEL PM RG 16.246 JOÃO THADEU ALVES MIRANDA Encarregado do IPM de Portaria de N° 062/2012-CorCPC, informou que foi designado o 2º SGT PM RG 23.292 VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS do CPE para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 047/12 - CorCPC)

Belém-Pa, 19 de abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

CONSELHO DE DISCIPLINA N° 001/12/CORCPC

Ref.: PORTARIA N° 001/2012-CD-CorCPC.

O CAP PM RG 29.203 LERRY SOARES TEIXEIRA, do 20º BPM Encarregado do CD de Portaria de N° 001/2012-CorCPC, informou que as sessões do Conselho de Disciplina em desfavor do CB PM RG 25526 JOSÉ MARINALDO TEIXEIRA CORDEIRO, serão realizadas no auditório do Comando de Policiamento da Capital (CPC). (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 048/12 - CorCPC)

Belém-Pa, 19 de abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

CONSELHO DE DISCIPLINA N° 002/12/CORCPC

Ref.: PORTARIA N° 002/2012-CD-CorCPC.

O MAJ PM SERGIO RICARDO FIALHO ANDRADE, Presidente do CD de Portaria de N° 002/2012-CorCPC, informou que as sessões do Conselho de Disciplina em desfavor do CB PM RG 15517 RAIMUNDO DANIEL LOPES, do 2º BPM, foi dado inicio aos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina em referencia. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 049/12 - CorCPC)

Belém-Pa, 19 de abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 013/2012 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, do CIOE;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 28 de maio de 2009, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam conforme relatado pelos a época adolescentes Rafael Augusto Freitas da Silva, Marcos Carlos da Silva Assunção e José Rodrigo Marques Costa, cometido agressões e outros ilícitos aos mesmos, no ato em que eram detidos sob a acusação de roubo .

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 03 de Maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 018/2012 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN QOAPM RG ROBERTA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, do HME;

FATO: apurar as circunstâncias pelas quais um policial militar da CCS/QCG, ao trafegar em via pública no dia 04 de abril de 2012, teria sido vítima de roubo, e por consequência teve a Pistola Marca Taurus Modelo 24/7PRO, cal. 40 Patrimônio 1977, pertencente a Fazenda Pública extraviada;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 03 de Maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA N° 019/2012 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: 1° TEN PM RG 28709 ITAMAR ROGÉRIO PEREIRA GAUDÊNCIO, da APM;

FATO: apurar o acidente de trânsito ocorrido no dia 20 de abril de 2012, por volta das 13h30min, na Rodovia Arthur Bernardes, Próximo a Base Aérea, Bairro de Val-de-Cães, envolvendo um Veículo Modelo Blaser placa JJQ-5313, pertencente a carga da PMPA, conduzida pelo SD PM SIDNEI RAFAEL PANTOJA BRAGANÇA e um ônibus da Empresa Icoaraci;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 03 de Maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

PORTARIA N° 047/2012 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 22616 JOÃO ALFREDO VIANA DE MELO E SILVA, da BPCHQ;

FATO: Apurar os fatos relatados pelo Sr. Luiz Carlos de Farias, envolvendo policiais Militares, os quais teriam sob o comando de um SGT, efetuado a detenção do nacional Everton Luiz da Silva Farias, após um acidente de trânsito, que para a liberação deste foi pedido certa quantia pecuniária ao Sr. Luiz ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 03 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 051/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 24097 GENILDO DA SILVA COSTA, do RPMONT;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 16 de dezembro de 2011, por volta das 18h30min, no Distrito de Ananindeua-PA, envolvendo um policial militar da ROTAM, o qual teria a paisana e portando arma de fogo permitido que o nacional Izaías Gomes que o acompanhava, cometesse agressões físicas e outras arbitrariedades ao Sr. Wladimir da Silva Camara, tendo ainda o referido militar efetuado disparos de arma de fogo a fim de intimidar pessoas ali presentes;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 03 de Maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 055/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 25445 ESAÚ RABELO MARTINS, do RPMONT;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 29 de dezembro de 2010, por volta das 13h, envolvendo um policial militar da CCS, o qual, teria cometido agressões físicas e outros ilícitos ao Sr. Adriano Gomes da Silva;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 03 de Maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 057/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 12706 JOÃO CHAGAS DA SILVA, do BPCHQ;

FATO: apurar os fatos relatados pela Srª Maria de Lourdes da Silva, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais sob o comando de um SGT, vem frequentemente perseguindo a referida senhora após esta haver denunciado os mesmos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 03 de Maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 059/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 24455 RAIMUNDO NONATO RAMOS DE ALMEIDA, do BPCHQ;

FATO: apurar os fatos relatados pelo Sr. Alex Pereira Gomes, ocorrido no mês de janeiro de 2012, por volta das 09h30min, na rua passagem Fortaleza, próximo a pass. Mucajá, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais, teriam cometido tentativa de violação a domicílio e outros ilícitos aos nacionais Demetrius Mário dos Santos, Srª Maria do Socorro dos Santos e a adolescente T.S.N.S;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 03 de Maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 060/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 18665 ROBSON SANTANA FERREIRA, do BPCHQ;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 15 de maio de 2011, por volta das 11h30min, envolvendo um policial militar da ROTAM, o qual ao reagir a uma tentativa de roubo, alvejou com disparos de arma de fogo os nacionais Muller Geovane Ferreira Xavier e Walter dos Santos Vilhena, tendo este ultimo não resistido aos ferimentos vindo a óbito;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 03 de Maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 062/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 24856 ALEX ROBSON SERRÃO, do CIOE;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 30 do junho de 2011, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam violado o domicílio do Sr. Leandro Magno Alves Jardim, causando danos ao referido imóvel e ainda cometido agressões ao mesmo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 03 de Maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 063/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 23155 LUIZ STANLEY MARQUES NASCIMENTO, do CIPC;

FATO: apurar os fatos relatados que versa sobre o envolvimento de policiais militares da ROTAM, na prática de segurança particular a uma moradora do Residencial Greenville, e ainda o cometimento de outras arbitrariedades naquele local;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 03 de Maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 065/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 18987 REGINALDO SILVA DE SOUSA, do CIOE;

FATO: apurar os fatos relatados pela Srª Cintia Glaucilene da Silva, envolvendo um policial militar da CCS/QCG, o qual teria ameaçado o menor L.F.S.N., e outros integrantes da família da referida senhor;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 03 de Maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 067/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 13703 RIVADÁVIA ALVES DOS SANTOS, da CIPC;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 24 de setembro de 2010, em que um policial militar da CCS/QCG, a disposição do EME, juntamente com uma guarnição da ROTAM, teria, invadido a residência da Sra. MALENA ROCHA DE SOUZA e de arma em punho teria agredido fisicamente, os na época do fato adolescentes CÉLIA THAISA SOUZA PINHEIRO e EDELVAN GURJÃO DE LIRA, acusando-os de terem roubado a residência do miliciano, subtraindo, inclusive um revólver. E ainda, teria conduzido as vítimas a um local chamado EREQUE e continuado a agredi-los fisicamente, e posteriormente os conduziram a delegacia, e passaram a agredir Célia no xadrez da vtr;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 03 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 072/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 33473 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JÚNIOR, do BPCHQ;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 11 de setembro de 2011, por volta das 22h, no Município de Altamira-PA, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam cometido agressões e outras arbitrariedades aos adolescentes Wanderson de Souza Ferreira e Jonatan Paula;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 04 de Maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 074/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2º TEN PM JOYCE VÂNIA LIRA LOUZADA, do BPCHOQUE;

FATO: apurar os fatos, envolvendo uma policial militar pertencente ao efetivo do LAD, a qual teria realizado a compra de um imóvel, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que, em tese, seria uma quantia incompatível com os vencimentos da referida graduada;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 30 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 082/2012 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: CAP PM RG 14297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA, do BPOT;

FATO: apurar a matéria publicada no Jornal “Diário do Pará” do dia 06 de junho de 2011, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam cometido agressões físicas e outras arbitrariedades a moradores da comunidade de Curuperé-Grande, localizada no Município de Abaetetuba;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém – PA, 30 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 084/2012 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: MAJ PM RG 24927 RICARDO BAIA POLARO, do CC/DE;

FATO: apurar os fatos relatados pela Sr^a. Ineyry das Dores Amorim Farias, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam no dia 27 de março de 2012, cometido agressões físicas e outras arbitrariedades ao detento Edson Araújo de Souza e a outros detentos que encontram-se detidos na triagem da SUSIPE anexo Seccional da Cremação;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém – PA, 30 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 085/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 17011 JOÃO WALMIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO, do CIPC;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 08 de março de 2012, por volta das 2h, onde policiais militares da ROTAM, sob o comando de um SGT, teriam violado o domicílio da Sr^a. Lucimar Venâncio Pina, cometendo agressões e outras arbitrariedades e referida senhora e a outras pessoas que ali se encontravam;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 03 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA N° 005/2012-IPM-CorCME.

PROCEDIMENTO: IPM de Portaria n° 005/2012-IPM-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: 1° TEN PM JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA, do CESO;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 1° TEN PM RAIMUNDO GONÇALVES DE CUNHA JÚNIOR da APM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA N° 007/2012-IPM-CorCME.

PROCEDIMENTO: IPM de Portaria n° 007/2012-IPM-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: 1° TEN JUCILEIDE DA SILVA DUARTE, do CG;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 1° TEN PM RG 33461 RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO, do RPMONT;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA N° 010/2012-IPM-CorCME.

PROCEDIMENTO: IPM de Portaria n° 010/2012-IPM-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: 1° TEN PM MARCÉLIA CHAVES NINA, do CFAP;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: TEN PM RG 33448 HARLEY ALVES DA COSTA, do RPMONT;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA PADS N° 003/2012-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 1° TEN PM JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JÚNIOR, do BPCHOQ;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: CAP PM RG 24951 DENISE DA COSTA GOMES DA SILVA, da APM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME.

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA PADS N° 012/2012-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 3° SGT PM RG 16496 ENOQUE SOUZA FILHO, do GRAESP;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 3° SGT PM RG 22473 JOSÉ ROBERTO SILVA QUARESMA, da CIOE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME.

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA PADS N° 022/2012-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 2° SGT PM ELEILSON LIMA PINHEIRO, da CIOE;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 3° SGT PM RG 24490 JOSÉ VALTEMIER BARBOSA PINTO, da CIPC;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 156/2011-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 2° SGT PM ROCIMAR FRANCISCO DA FONSECA, do GRAESP;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 3° SGT PM RG 24010 ANDRÉ RICARDO LUSTOSA MUNIZ, DA CIPC;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 30 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA N° 021/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2° SGT PM WILLIAM OLIVEIRA DE OLIVEIRA, do CFAP, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria n° 021/12-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de estar aguardando retorno de Carta Precatória remetida a CORCPRVIII.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 021/2012-SIND/CorCME, no período de 18 de abril de 2012 até a remessa da Carta Precatória;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 30 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 029/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a MAJ QOPM SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria n° 029/12-PADS/CorCME, no entanto a referida Oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se encarregada do IPM de Portaria n° 011/2012 - CorCME, conforme exposto no Of. n° 001/12-PADS/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 029/2012-PADS/CorCME, no período de 23 de abril a 01 de junho de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA N° 040/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RICARDO DE ARIMATÉIA DE MELO SANTOS, do BPOT, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria n° 040/12-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude da necessidade de deslocamento para o Município de Marabá, conforme exposto no Of. n° 001/12 – SIND/CORCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 040/2012-SIND/CorCME, no período de 23 de abril à 06 de maio de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 25 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 041/2012, DE 12.MAR.2012, da Cor CME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 041/2012 – SIND/CorCME, de 12.03.2012.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 12196 LUIS ROBERTO OLIVEIRA DE MOURA do CG/LQF.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 19 de janeiro de 2012, por volta das 11 h, em que um policial militar da JRS, teria cometido abusos no momento em que atendia o Sr. Elielton Jorge Sales Santana naquela junta médica, conforme consta na documentação anexa.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR na íntegra com a conclusão que chegou o Encarregado da apuração e concluir com base no conjunto probatório, que os fatos apurados não se vislumbram indícios de crime de natureza militar e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuído ao 3º SGT PM RG 21669 Jackson Lucivaldo dos Santos do HME/UPM, uma vez que o citado policial militar encontrava-se de serviço no dia 19/01/2012 organizando a relação de atendimento na Unidade de Perícia Médica/JRS da PMPA, tendo o Sr. Elielton Jorge Sales Santana, no momento em que aguardava sua esposa,

CB PM Edivarina ser atendida naquela Junta de Saúde, e na ocasião em que foi chamado, a paciente não se fazia presente no local e após ter ficado insatisfeito com o fato de que o SGT PM Lucivaldo teria cumprido normas da direção daquela Junta de Saúde, passou a desacatar o mesmo, proferindo as seguintes textuais ao graduado: "que era puxa-saco e que não tinha condições de trabalhar atendendo o público" e que ainda não deveria trabalhar como atendente na JRS, frases essas ratificadas pelo próprio denunciante, Sr. Elielton às fls. 06/21 dos autos; portanto ficou patente nos autos que o SGT PM Lucivaldo apenas estava cumprindo normas da direção daquela UPM/JRS e que em nenhum momento ofendeu verbalmente o Sr. Elielton Jorge conforme o depoimento da testemunha, Sr. Marco Antonio Miranda dos Santos às fls. 19, e ainda agiu dentro da legalidade, uma vez que conduziu-o até a Delegacia do Jurunas aonde foi lavrado um Termo Circunstanciado de Ocorrência-TCO em desfavor do Sr. Elielton Jorge Sales Santana pelo crime previsto no art. 331 do CPB conforme documentos acostados aos autos às fls. 09/10.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 084/2011 – CorCME

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria n° 084/2011-PADS – CorCME, de 13 de setembro de 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19733 KARLING NUNES DA SILVA, do RPMONT.

ACUSADO: CB PM RG 18762 JOSÉ LIÉRCIO MENEZES PINTO, da CCS/QCG.

DEFENSORA: PAULA HELENA MENDES LIMA RIBEIRO OAB/PA N° 7283

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou a encarregada do Processo Administrativo Disciplinar, que houve o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM RG 18762 JOSÉ LIÉRCIO MENEZES PINTO da CCS/QCG, pois ficou evidenciado no bojo do procedimento e pelas provas periciais e testemunhais carreadas aos autos, que o referido graduado no dia 13/12/2010, por volta das 09:30hs, quando estaria saindo de serviço, em frente a sua residência, agrediu com empurrões o Sr. Gilvanne Martins

Santana e ainda danificou com chutes o veículo marca Celta, de placa HFF-3474, de propriedade da empresa CRED NEW, fato este presenciado pela testemunha, Sr. Sidney Malheiros Monteiro (fls.67), e corroborado através do Laudo pericial nº 129/10 (fls.26), aonde os peritos concluem "...que o veículo apresentava danos, com características de terem sido produzidos voluntariamente, conforme citado no item anterior..."(grifamos) Ressaltam ainda os peritos no item anterior do citado Laudo "...que o veículo apresentava intervenções externas de natureza mecânica no setor lateral direito, com características de terem sido realizadas voluntariamente, que produziram como danos relacionados com o fato, o amolgamento da porta lateral direita em mais de um ponto, sendo que em um deles haviam vestígios de uma impressão plantar de pé direito calçado..." (grifamos), portanto há um nexo causal entre o fato objeto da apuração inicialmente formulada na peça inaugural e as provas coligidas no bojo dos autos, aonde ficou comprovado que os danos causados no veículo da empresa CRED NEW foram causados pelos chutes dados pelo CB PM LIÉRCIO no dia dos fatos. A ocorrência se deu em virtude do Sr. Gilvanne, que é funcionário da empresa CRED NEW, ter efetuado o corte de energia elétrica da residência do referido policial militar, motivado por uma multa que estaria pendente na unidade consumidora do militar, situação essa que teria desagradado o CB PM LIÉRCIO, o qual acreditava estar com as suas obrigações quitadas em relação à REDE CELPA, conforme ficou apurado no processo administrativo disciplinar. Incidiu no inciso XCII e no § 1º, do art. 37(por haver indícios que contrariam normas previstas no CPB), além de ter infringido, também aos preceitos éticos contidos nos incisos III, IV, VII, XVIII, XXIII e XXXIII, do art. 18, tudo da Lei 6.833/2006 - (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

2 –Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea "b" da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar, a qual foi desclassificada para natureza "MÉDIA", haja vista ter se considerado as alegações da defesa de que a conduta do disciplinado merece um tratamento diferenciado, tendo em vista os antecedentes e o comportamento do policial militar. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não há registros de punições nos seus assentamentos e registra 01(um) elogio nas suas folhas de alterações; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o disciplinado não teve o devido controle emocional ao resolver seu problema particular junto aos funcionários da Rede Celpa; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o acusado causou danos ao veículo de propriedade da empresa CRED NEW sem motivos justificados; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa.

3 – **SANCIONAR** o CB PM RG 18762 JOSÉ LIÉRCIO MENEZES PINTO, da CCS/QCG, com base no que preceitua o inciso XCII e no § 1º, do art. 37(por haver indícios que contrariam normas previstas no CPB), além de ter infringido, também aos preceitos éticos contidos nos incisos III, IV, VII, XVIII, XXIII e XXXIII, do art. 18, tudo da Lei 6.833/2006 -

(Código de Ética e Disciplina da PMPA); com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 35 e circunstâncias agravantes previstas nos incisos VII e X do art. 36; tudo da Lei 6.833/06. Fica **DETIDO por 11 (ONZE) dias** pelos fatos narrados no item 01 desta decisão. Ingressa no comportamento ÓTIMO.

4 - PROVIDENCIE O COMANDANTE DA CCS/QCG, quanto ao item 03 da presente decisão, intimando o disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá aplicar o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

5 – SOLICITAR ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

6 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

7- ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL PM
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORT. N.º 046/2011, DE 08.NOV.11, DA CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder, por intermédio do 1º TEN PM RUBENS MAUÉS TEIXEIRA JÚNIOR do BPOT, através da Portaria nº 046/2011 – CorCME, de 08 de novembro de 2011, que teve por escopo apurar os fatos constantes do Ofício nº 147/11-HME e seus anexos;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, de Portaria nº 046/2011 – CorCME, de 08/11/11, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos à conduta do SD PM RG 34716 SUELIO JAVANS RIPARDO DO CARMO da CCS/QCG, acerca de fatos ocorridos no dia 04/03/11, por volta de 14:45h, quando o mesmo se encontrava de serviço de motorista do Hospital Militar do Estado, dirigindo a VTR FURGÃO JUF 6975, para cumprir missão no Comando Geral da PMPA, quando em retorno ao HME, após período de chuva, ao transpor a Avenida Pedro Miranda, que se encontrava alagada, porém com trânsito normal de veículos, foi ultrapassado por um coletivo urbano (ônibus), que devido à velocidade empreendida pelo mesmo, formou forte oscilação na água em direção à VTR FURGÃO, causando pane, devido haver entrado água no suspiro do motor; tendo sido juntado aos autos o orçamento que foi encaminhado ao Centro de Suprimento e Manutenção da PMPA, que decidira quanto ao concerto ou descarga do bem, cujo ano de fabricação remonta a 2000 e já não era mais utilizado como ambulância, fim para o qual foi adquirido, servindo apenas de

ADITAMENTO AO BG N° 088 – 10 MAI 2012

forma precária ao serviço administrativo, segundo o responsável pela Motomecanização do HME.

2 – SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 - JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

4 - REMETER a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 02 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

NOTA PARA BG N° 005/2012 – CorCME

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: Decisão Administrativa de PADS N° 080/2011 – PADS-CorCME.

Retifico a publicação da Decisão Administrativa do PADS de Portaria N° 080/2011-PADS-CorCME, de 17 de abril de 2012, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 079 de 26 de abril de 2012, por ter saído com incorreção.

ONDE SE LÊ:

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 080/2011 – CorCME

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria n° 080/2011-PADS – CorCME, de 30 de dezembro de 2011.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 33448 HARLEY ALVES DA COSTA, do RPMONT em substituição ao 1º TEN PM RG 33447 LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA, do BPCHOQ.

ACUSADO: CB PM RG 25451 JOSÉ NAZARENO BARBOSA FEIO, da CCS/QCG.

DEFENSOR: JAIME CARNEIRO COSTA OAB/PA N° 7562

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com o encarregado do procedimento e concluir com base no conjunto probatório de que não houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar praticada pelo CB PM RG 25451 JOSÉ NAZARENO BARBOSA FEIO, da CCS/QCG, em virtude da insuficiência de provas testemunhais capazes de corroborar com a acusação formulada em desfavor do referido policial militar de que o mesmo teria se recusado a acompanhar a Srª Leidiane Benchimol Serrão e o Sr. Osvaldo Marques Chaves, ambos técnicos do TRE, na distribuição das urnas eletrônicas no dia 02 de outubro de 2010, no município de Oeiras do Pará, quando encontrava-se escalado como comandante de uma guarnição no policiamento do 1º Turno das eleições naquele município, e ainda teria

questionado acerca de sua estada e alimentação em tom de voz alterado em relação à servidora do TRE, a despeito do encarregado do procedimento ter solicitado por diversas vezes junto àquele Órgão eleitoral o comparecimento das testemunhas acima mencionadas para ratificar a denúncia em desfavor do miliciano; no entanto, as mesmas deixaram de comparecer conforme informação prestada pelo TRE às fls. 42,70,99 e 100 dos autos, portanto não resta outra alternativa à administração, senão o arquivamento do referido procedimento.

2 – SOLICITAR ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 - ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de abril de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL PM

Presidente da CorCME

LEIA-SE:

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 080/2010 – CorCME

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria nº 080/2010-PADS – CorCME, de 30 de dezembro de 2010.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 33448 HARLEY ALVES DA COSTA, do RPMONT em substituição ao 1º TEN PM RG 33447 LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA, do BPCHOQ.

ACUSADO: CB PM RG 25451 JOSÉ NAZARENO BARBOSA FEIO, da CCS/QCG.

DEFENSOR: JAIME CARNEIRO COSTA OAB/PA Nº 7562

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com o encarregado do procedimento e concluir com base no conjunto probatório de que não houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar praticada pelo CB PM RG 25451 JOSÉ NAZARENO BARBOSA FEIO, da CCS/QCG, em virtude da insuficiência de provas testemunhais capazes de corroborar com a acusação formulada em desfavor do referido policial militar de que o mesmo teria se recusado a acompanhar a Srª Leidiane Benchimol Serrão e o Sr. Osvaldo Marques Chaves, ambos técnicos do TRE, na distribuição das urnas eletrônicas no dia 02 de outubro de 2010, no município de Oeiras do Pará, quando encontrava-se escalado como comandante de uma guarnição no policiamento do 1º Turno das eleições naquele município, e ainda teria questionado acerca de sua estada e alimentação em tom de voz alterado em relação à

servidora do TRE, a despeito do encarregado do procedimento ter solicitado por diversas vezes junto àquele Órgão eleitoral o comparecimento das testemunhas acima mencionadas para ratificar a denúncia em desfavor do miliciano; no entanto, as mesmas deixaram de comparecer conforme informação prestada pelo TRE às fls. 42,70,99 e 100 dos autos, portanto não resta outra alternativa à administração, senão o arquivamento do referido procedimento.

2 – SOLICITAR ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 - ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de abril de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL PM
Presidente da CorCME.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA N° 009/2012 - CORCME.

O CAP QOPM ANTONIO MAURICIO SANTANA SILVA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 009/2012-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, designou o 1° SGT PM RG 15145 PAULO DE SOUZA RIBEIRO, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG N° 020/2012 – CorCME)

Belém - PA, 30 de abril de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 045/11-IPM/CorCME

Concedo ao 1° TEN QOPM AGNALDO COSTA DE ALMADA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Of. n° 007/12 – IPM. (NOTA PARA BG N° 021/2012 – CorCME)

Belém - PA, 02 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

PORT. DE SUBST. DE ENCARREGADO DA PT. N° 005/2012 – SIND/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o SUB TEN PM RG 9469 JOSÉ JOAQUIM DO

ADITAMENTO AO BG N° 088 – 10 MAI 2012

NASCIMENTO AQUINO, do CIEPAS, pediu a Reserva Remunerada, conforme publicado no BG N° 063- 01 ABR 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o SUB TEN PM RG 9469 JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO AQUINO, do CIEPAS, pelo SUB TEN PM RG 11737 NELSON DOURADO CARNEIRO, do BPGDA, para exercer a função de encarregado da referida Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 007/2012 – CORCPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 2º SGT PM RG 22289 RUBENILSON NASCIMENTO SERRA, do BPOP, encontra-se de dispensa médica de 85 (oitenta e cinco) dias, com o término previsto para 07/06/2012, desta forma ficando impossibilitado de exercer suas atividades laborais;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 2º SGT PM RG 22289 RUBENILSON NASCIMENTO SERRA, do BPOP, pelo 2º SGT PM RG 15958 INÁCIO DA SILVA ARAÚJO, do BPOP, para exercer a função de encarregado da referida Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de maio de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 004/2012 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do 3º SGT PM RG 21.520 DAGOBERTO CRUZ DA SILVA, do BPOP, através da Portaria n° 004/2012 – SIND/CorCPE, de 15 de fevereiro de 2012, que teve como escopo apurar os fatos constantes no BOPM n° 994/2011, no qual a Srª. Rosa Maria de Oliveira, relata que no dia 11 DEZ 11, por volta das 17:30h, na Arena do Camarão no bairro

do Parque Guajará em Icoaraci, fora vítima de ameaças e ofensa verbais, juntamente com seu filho, o adolescente R.O.A, de 17anos, o qual também foi agredido fisicamente pelo CB PM RG 12.522 CARLOS ALBERTO ARÁUJO PANTOJA, do BPOP;

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante de que a apuração dos fatos, objeto da presente sindicância disciplinar, não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco indícios de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 12.522 CARLOS ALBERTO ARÁUJO PANTOJA, do BPOP, haja vista que a única testemunha ocular do fato a Sr^a. Maria Edileusa Araújo da Silva, declarou em depoimento que o sindicado, durante partida de futebol, chocou-se com o adolescente R.O.A, porém, não o desrespeitou e nem o ofendeu ou ameaçou o referido adolescente, nem a sua genitora;

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPE;

4 - ARQUIVAR as 1^a e 2^a vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;
Belém-PA, 23 de abril de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA Nº 016/12-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 33.500 MARCEL DE JESUS DUARTE WANZELER, do 21º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: crime de corrupção presenciado no dia 26 de fevereiro 2011, no bairro do PAAR, no bar “CONGRESSO”.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 30 de abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 029/12–CorCPRM

PRESIDENTE: SUB TEN RG 12.176 PAULA CRISTINA DA SILVA, da CIPRV

ACUSADOS: 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIETAS DE SOUSA, CB PM RG 16865 CARLOS ANDRÉ FONSECA DA CUNHA, CB PM RG 27425 ÂNGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA, ambos do 25º BPM/7ª ZPOL e SD PM RG 35125 ANDERSON FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA, da CIPRV

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 30 de abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE PADS Nº 030/12–CorCPRM

PRESIDENTE: .CB PM RG 27.394 ARTHUR LAMEIRA FERREIRA, do 25º BPM
ACUSADO: SD PM RG 34581 VERA LÚCIA DA SILVA CAMPOS CARDOSO do 25º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 30 de abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 031/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT 10.718 WILSON DA SILVA MORAES, do 25º BPM.
ACUSADO: CB PM RG 22.924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA , do 25º BPM
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 30 de abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 032/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 12.254 EDINALDO MACEDO DAS NEVES, do 25º BPM.
ACUSADO: CB PM RG 22.924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA, do 25º BPM.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 30 de abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 033/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 16.437 FELINÉSIO COELHO BRITO, do 25º BPM.
ACUSADO: CB PM RG 22.924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA, do 25º BPM.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 30 de abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 035/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23.194 WELINTHON MARTINS PIRES do 21º BPM.

ACUSADO: diversos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 049/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 13.525 MARCOS ROBERTO FERREIRA CARDOSO, do 6ºBPM.

FATO: suposta irregularidade cometida por policiais militares pertencentes ao efetivo da 9ªZPOL, no dia 14 de julho de 2009, por ocasião da prisão do nacional Alex Nobre do Nascimento.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 30 de abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 050/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 19.644 Crizelídia Rocha Oliveira, da CIPRV

FATO: suposta agressão física cometida por policiais militares pertencentes ao efetivo da 7ªZPOL, no dia 14 de julho de 2009, no qual consta como vítima o Sr. Geovane de Araújo Silva.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 30 de abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 051/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 22.817 FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA MARQUES, do 6º BPM.

FATO: suposta irregularidade cometida por policiais militares, por ocasião da apreensão do menor de idade J.M.C, na DATA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 30 de abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 052/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 17.014 HERALDO PINHEIRO DE LEÃO, do 6º BPM.

FATO: suposto baleamento cometido por policiais militares, no dia 23 de março de 2012, de acordo com a matéria publicada pelo jornal “Diário do Pará”, em que consta como vítima o nacional ALDO CEZAR SILVA CARDOSO.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 053/12 - CorCPRM

SINDICANTE: o 2º SGT PM RG FRANCISCO CARLOS DA COSTA SILVA.

FATO: suposta irregularidade cometida por policiais militares, no dia 29 de janeiro de 2012, dados relatados pelo Sr CHARLES RICARDO RIBEIRO PEREIRA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 054/12 - CorCPRM

SINDICANTE: o 1º SGT PM RG11.407 JOÃO NIVALDO DA SILVA AMORAS, da CIAPRV.

FATO: suposta irregularidade cometida por policiais militares, fato em que envolve os nacionais KELVIN KINBERLY DE SOUZA PEREIRA; DANILO DOS REIS GOMES e RAFAEL DE MOURA ALVES.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 055/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 9491 NIVALDO DA SILVA BARBOSA, da CIAPRV.

FATO: Não comparecimento do policial militar PAULO DE ARAÚJO SILVA, na audiência de instrução e julgamento marcado para o dia 17/10/11, requisitado no Of 2036/2011.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 056/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 17.335 ANTONIO CARLOS MAIA COSTA, da CIPRV

FATO: suposta irregularidade cometida por policiais militares do 25º BPM, no dia 01 de novembro de 2011, por volta das 15h00min, no qual consta como vítima o Sr. PAULO RICARDO DA COSTA TEIXEIRA

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 057/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 14.161 ALBERTO JOSÉ SOUZA RODRIGUES do 21º BPM

FATO: suposta irregularidade cometida por policiais militares do 21º BPM, no dia 17 de março de 2012, por volta das 14h20min, no qual consta como vítima o Sr. ELIAS DA SILVA CARDOSO

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 058/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 11.919 JOSIMAR SILVA DA ENCARNAÇÃO, da CIAPRV.

FATO: Suposta corrupção ativa, cometida por policiais militares, na Rodovia PA 140, no dia 17 de abril de 2012, por volta das 16h40min.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 059/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 18.494 EDSON FELIX BRITO DA SILVA, do 6ºBPM.

FATO: Suposta agressão física e psicológica cometida por policiais militares pertencentes ao efetivo do 21ºBPM, tendo como vitima os Srs ROBSON DE SOUZA COSTA e OLIVAR COSTA JÚNIOR.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 060/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 18.059 EDNALDO OLIVEIRA SODRÉ da CIPRV

FATO: suposta irregularidade cometida por policiais militares do 25° BPM, no dia 15 de março de 2012, por volta das 15h30min, no qual consta como vítima o Sr. GERSONGOMES JASTE.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 061/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 28.647 WALDEILSON VIEIRA COSTA, do 6° BPM.

FATO: Suposto abuso de autoridade e agressão moral, cometida por policiais militares do 6° BPM, durante uma abordagem, no dia 30 de março de 2012, por volta das 07h30min, no qual consta como vítima a Srª MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS JUCA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

REF: Portaria de PADS n° 025/11–CorCPRM, de 05 maio 12.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS n° 025/12–CorCPRM, de 05 Abril 12, tendo como encarregado o então 3° SGT PM RG 25.893 GLEUCIONE LAUDERCIRIA RODRIGUES LISBOA, para apurar fato constante da Solução Disciplinar pela Portaria 263/2011-CorCPRM.

Considerando que o objeto de apuração do procedimento acima descrito, está sendo investigado pelo PADS instaurado pela portaria n° 026/2012-CorCPRM, de 30 MAR 12, que teve como encarregada a 3° SGT PM RG 14.331 MARIA ELISENE BEZERRA CARVALHO, publicada no BG n° 066 de 05 de Abril 2012.

Considerando que os fatos está sendo apurado através do PADS n°026/2012-CorCPRM, de 05 Abril 2012, e que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 088 – 10 MAI 2012

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 025/12–CorCPRM, de 05 Abril 12;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de Maio de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 019/12–CorCPRM, de 20 março 12.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 019/12–CorCPRM, de 20 março 12, tendo como encarregado o então 3º SGT PM RG 15.783 ODINALDO DOS SANTOS NEVES, para apurar fato constante no relatório da Patrulha de Prevenção e Qualidade do dia 26/02/12.

Considerando que o objeto de apuração do procedimento acima descrito, está sendo investigado pelo PADS instaurado pela portaria nº 003/2012-21º BPM, que tem como encarregado o CAP QOPM RG 29170 ALISSON FERREIRA DA CUNHA.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 019/12–CorCPRM, de 20 março 12;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de maio de 2012

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM

Respondendo como Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 017/12–CorCPRM, de 26 MAR 12.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei

ADITAMENTO AO BG N° 088 – 10 MAI 2012

Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 017/12–CorCPRM, de 26 MAR 12, tendo como Sindicante o 3º SGT PM RG 9813 CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA da 2ª CIPM, para apurar denúncias envolvendo policiais militares, conforme o BOPM 1046/2011–CorGERAL.

Considerando que já foi feito Substituição de Encarregado, porém o mesmo encontra-se na reserva remunerada.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 017/12–CorCPRM, de 26 MAR 12;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de maio de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 010/12–CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face do encarregado 1º SGT PM RG RUBERVAL DA SILVA SANTOS, do 6º BPM, que para delegações de atribuições da instrução da SIND o presidente deverá ser superior hierárquico do acusado ou, excepcionalmente, mais antigo. .

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º SGT PM RG RUBERVAL DA SILVA SANTOS, do 6º BPM, pelo CAP QOPM RG 27.191 MARCELO FABRICIO DA COSTA ALBUQUERQUE do 21º BPM, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 010/12–SIND – CorCPRM, de 31 JAN 12, publicada no ADIT BG 029 de 09 de FEV de 2012.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 08 de maio de 2012

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM

Respondendo como Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 315/12-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n°. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face da encarregada CB PM RG 19.649 ANA MÔNICA GOMES ALVES, do 25° BPM, considerando que esta praça não participou do curso de instrução de autos de Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir a CB PM RG 19.649 ANA MÔNICA GOMES ALVES, do 25° BPM, pelo 3° SGT PM RG 20.673 MARCELO CHUCRE do 25°BPM, para, com base no art. 96, da Lei n°. 6.833/06, exercer a função de Encarregada dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria n° 315/12-SIND – CorCPRM, de 25 NOV 11, publicada no ADIT BG 219 de 01 de DEZ de 2011.

Art. 2° - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 18 de abril de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES– TEN CEL QOPM

RG 12.378– Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria n° 026/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício n° 002/12-PADS, de 25 de ABR de 2012, em que a 3° SGT PM RG 14331 MARIA ELISENE BEZERRA DE CARVALHO, encarregada do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, uma vez que, o acusado SD PM RG 32425 AMILTON BRITO COELHO, encontra-se viajando em missão conjunta com a SEMA, com retorno previsto para o dia 30 de abril.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 10 MAI 2012

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 026/12 - CorCPRM no período de 25 de ABR a 10 MAI de 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de maio de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 088/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 003/12-PADS, de 29 de MAR de 2012, em que o 1º SGT PM RG 23990 JOSÉ WANZELLER SILVA MARTINS, encarregado do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, uma vez que, esta escalado no período de 31 MAR a 14 ABR, exercer suas atividades Policiais Militares no Município de Jacundá/Marabá – PCRv Móvel – Tático.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 088/11 - CorCPRM no período de 31 de MAR a 14 ABR de 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de maio de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 003/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 005/12-SIND, de 11 de Abril de 2012, em que o 3º SGT PM RG 24416 PAULO JOSÉ MARTINS MACHADO, encarregado da SINDICÂNCIA

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 10 MAI 2012

acima referenciada, solicita sobrestamento no período de 10 ABR à 22 ABR 2012, em virtude de esperar a devolução da Carta Precatória com o termo de declaração do SD PM MARCELO DO CARMO NOGUEIRA DE SOUZA pelo comando do 19º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 003/12 - CorCPRM no período de 10 de ABR de 2012 a 22 de ABR de 2012

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de Maio de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 007/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 003/12-SIND, de 29 de março de 2012, em que o SUB TEN PM RG NATALINO CLEIBE CARDOSO, da CIPRV, encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento em virtude da encontra-se a serviço da corporação no Município de Aurora do Pará, com retorno previsto para o dia 16ABR 2012 .

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 007/12 - CorCPRM no período de 31 de MAR de 2012 a 14 de ABR de 2012

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de Maio de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 029/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei

ADITAMENTO AO BG N° 088 – 10 MAI 2012

Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 002/12-SIND, de 20 de Abril de 2012, em que o 2º TEN QOPM RG 32579 CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA, encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento, em virtude de que o Sr. Wallaci Santos de Souza, reside atualmente no município de Parauapebas e só terá previsão de fazer-se presente nesta Região Metropolitana a partir do dia 15 de maio de corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 029/12 - CorCPRM no período de 24 de ABR de 2012 a 15 de MAI de 2012

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de Maio de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 008/2011–CorCPRM, de 30JAN12.

DOCUMENTO ORIGEM: Considerando o constante no Ofício nº 1205/11-SUA, de 21NOV11e anexos;

FATO: os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das denúncias relatadas no bojo da documentação, que versa sobre o ocorrido no dia 17 de novembro de 2011, por volta das 20h30min, em que o nacional CLEISON SILVA SOUZA foi, supostamente, furtado durante uma abordagem realizada por policiais militares pertencentes ao serviço velado do 21ºBPM e do 6ºBPM

Por meio da Portaria nº 008/12-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 29.191 MARCELO FABRICIO COSTA ALBUQUERQUE, do 21º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 44 à 46 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e nem transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 19075 TITO SILVA PONTES, SD PM RG 32385 RONALDO ADRIANO SILVA DA SILVA, SD PM RG 34870 JOÃO RAIMUNDO BRITO DO NASCIMENTO e SD PM RG 36708 RONALDO RAIMUNDO MACEDO NERI JÚNIOR, ambos do 6º e 21º BPM, uma vez que ficou comprovado nos autos que a guarnição composta pelos militares em epígrafe, estavam amparados através de escala de serviço de policiamento velado, conforme

às fls. 42, que versa sobre uma ocorrência policial, fato ocorrido no dia 17 de novembro de 2011, por volta das 20h30min, em que o nacional CLEISON SILVA SOUZA, alega ter sido, furtado durante uma abordagem realizada por policiais militares pertencentes ao serviço velado do 21ºBPM e do 6ºBPM, não havendo portanto assim provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia de que os referidos Policiais militares tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento.

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 de Abril de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. PORTARIA N°. 22/12–CorCPRM, DE 23FEV12.

DOCUMENTO ORIGEM: em face ao constante no BOPM nº 709/2011-CorGERAL de 13 SET 11, e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 28647 WALDEILSON VIEIRA COSTA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 16 e 17 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao SD PM RG 32918 CARLOS WILLIAMS RENDEIRO e SD PM RG 36649 ADENILZO ARNAUD DA VERA CRUZ, ambos do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam comprovar as acusações realizadas pela Srª TAYLANE PORTAL CARVALHO, através do BOPM nº 709/11, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia, tendo a denunciante, conforme consta nos autos do presente procedimento através de Certidão às fls. Nº 09 Verso, que não tem mais interesse em prosseguir com sua denúncia junto a Corregedoria;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 de Abril de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 226/11–CorCPRM, DE 20SET11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 628/2009 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 13443 JALILA DO SOCORRO GOMES VIANA, da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 18 e 19 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 15607 OFIR DOS SANTOS CORRÊA, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. ISAIAS CAVALCANTE DA ROCHA, através do BOPM nº 628/2009 de 24AGO09, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais ou de outro tipo que dê consistência a denúncia de que a vítima teria sofrido agressão e abuso de autoridade por policiais militares, posto que a suposta vítima não foi localizada nem pelo telefone nem pelo endereço informados no momento da denúncia, conforme certidões às fls. 12 e 16;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 de Abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 233/11–CorCPRM, DE 22SET11.

DOCUMENTO ORIGEM: ofício nº 0268/2011/OUV/SSP/PA e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a SUB TEN PM ROSIMEIRE MONTEIRO DO NASCIMENTO, da 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 22 e 23 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao sindicado CB PM RG 21702 RAIMUNDO VIEGAS LIMA, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as denúncias realizadas pelo Sr. RAFAEL DUARTE DIAS, na Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais ou de outro tipo que dê consistência a denúncia, posto que a suposta vítima desistiu da denúncia e não forneceu informações imprescindíveis à continuidade da apuração, conforme certidão à fl. 18;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter cópia da presente Solução de Sindicância à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Estado. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém, PA, 30 de Abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 249/11–CorCPRM, DE 21 OUT 11.

DOCUMENTO ORIGEM: MEM nº 071/11–CorCPE de 18 Abril 2011, MEM nº 113/2011-P-1/10ª CIPM e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 11375 FRANCISCO JOSÉ ROSA MARQUES, da 10ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 25 à 27 e relatório complementar às fls 43 à 45 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos policiais militares 1º SGT PM RG 9750 EDSON CARLOS FERREIRA AZEVEDO, 3 º SGT PM RG 9331 WILSON PEREIRA DE CARVALHO, CB PM RG 28404 CARLOS HENRIQUE SILVA MONTEIRO, SD PM RG 35197 ALEXANDRE BITTENCOURT AMARANTES e SD PM RG 35971 ANDERSON LIMA DA SILVA, ambos da CIPRV, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. CLEIBE DA SILVA MOURA, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais de que

os Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. N° 10, 34 e 41, o Sr. CLEIBE DA SILVA MOURA, denunciante, deixou de comparecer a todos os atos de inquirição para o qual foi convocado, bem com também, deixou de comparecer ao ato de reconhecimento dos acusados, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 02 de Maio de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA N°. 270/11–CorCPRM, DE 21OUT11.

DOCUMENTO ORIGEM: ofício nº 0635/2011/OUV/SSP/PA e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 1º SGT PM RG 23177 MARIA RISOLETA MORAES COSTA, do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 14 e 15 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído aos sindicados CB PM RG 27425 ANGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA e CB PM RG 22821 ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as denúncias realizadas pelo Sr. MAURO DOUGLAS ALVES DE ARAÚJO, na Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais ou de outro tipo que dê consistência a denúncia, posto que a suposta vítima desistiu da denúncia e não forneceu informações imprescindíveis à continuidade da apuração, bem como não foram realizados os exames que comprovariam as supostas agressões cometidas pelos sindicados, conforme consta às fls. 09 e 12;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter cópia da presente Solução de Sindicância à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Estado. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 de Abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA N°. 309/11–CorCPRM, DE 23FEV12.

DOCUMENTO ORIGEM: em face ao constante no BOPM n° 840/2009-Cor Geral, BOP n° 00123/2009.005985-8/UP Abaetetuba e auto de entrega de CNH, e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º TEN QOPM RG 35486 ILDSO AFONSO MORAES DE CARVALHO da 3ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 16 à 18 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 2º SGT PM RG 22945 IRAN DE JESUS SENA LUCAS, da CIPRV, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam comprovar as acusações realizadas pelo Sr. JOSÉ LUIZ CHAGAS DE OLIVEIRA, realizado através do BOPM n° 840/09, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia, tendo o denunciante, conforme consta nos autos do presente procedimento através de Certidão às fls. 13, afirmado que não tem mais interesse em prosseguir com sua denúncia junto a Corregedoria, não havendo portanto consistência a sua denúncia de que o referido Policial militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 de Abril de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA N°. 319/11–CorCPRM, DE 25NOV11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n° 379/2009 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 24416 PAULO JOSÉ

MARTINS MACHADO, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 13 e 14 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a policial militar, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo 3º SGT PM RR ADILAE L VILHENA DUTRA, através do BOPM nº 379/2009 de 20MAI09, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais ou de outro tipo que dê consistência a denúncia, posto que a suposta vítima desistiu da denúncia e não forneceu informações imprescindíveis à continuidade da apuração, conforme certidão a fl. 08;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 de Abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 345/11–CorCPRM, DE 12 DEZ 11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM Nº 423/2011 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 23291 RAIMUNDA IRACEMA RAMOS NUNES, da 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 12 à 13 e relatório complementar às fls 26 e 27 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 17699 EDMÁRCIO COUTINHO DO NASCIMENTO do BPOP, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. FABRÍCIO DA SILVA GRAÇA CORRÊA, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a denúncia de que o referido Policial militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. Nº 20, o

Sr. FABRÍCIO DA SILVA GRAÇA CORRÊA, denunciante, afirma que não deseja mais prosseguir com a denúncia oferecida no BOPM nº 423/11, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 07 de Maio de 2012 .

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO de Portaria nº 090/11- CorCPRM, de 12 de Dezembro de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Face o constante no Mem. nº 164/11-CorCPR VI, de 07JUL11 e seus anexos.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23276 JOSÉ IRAN PONTES ARAÚJO, do 6º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 27361 ALTEVIR ESCÓRCIO BARBOSA JÚNIOR do 25º BPM

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao CB PM RG 27361 ALTEVIR ESCÓRCIO BARBOSA JÚNIOR, do 25º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG 23276 JOSÉ IRAN PONTES ARAÚJO, do 6º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 090/11 - CorCPRM, de 12 de Dezembro de 2011, conforme as fls. 47 e 48.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 27361 ALTEVIR ESCÓRCIO BARBOSA JÚNIOR, do 25º BPM, tendo em vista a inexistência de provas suficientes que possam comprovar que o referido Policial militar, tenha no dia 16 de Maio de 2008, por volta das 14h00, durante atendimento de uma ocorrência policial, na Rua Raimunda Reis nº 68, no Bairro do Distrito Industrial, município de Ananindeua, agredido fisicamente a Srª ELIETE MACIEL e seu filho JOSÉ MACIEL DA SILVA, o policial militar tenha cometido abuso de autoridade e agressão física, contra a denunciante e seu filho, tendo ainda nos autos conforme às fls. 33 e 34, um termo de declaração e uma Certidão, assinado pela denunciante, que a mesma não tem mais interesse em dar continuidade as denúncias realizadas através do BOPM nº 310/2008-CorGeral, de 19MAI08, ficando assim prejudicada a continuidade do procedimento por parte do

encarregado. Portanto não há dessa maneira nos autos provas de que o policial militar em epígrafe, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria n° 090/11-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 . Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 30 de Abril de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O CAP QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, encarregado do IPM de PT n° 004/12-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o 3º SGT QOPM RG 24039 ROBERTO DE SOUZA PATRICIO do 21º BPM, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar de Port. N° 004/12-CorCPRM. (NOTA PARA BG N° 015/12–CorCPRM)

Quartel em Belém (PA), 03 de maio de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES - TEN CEL QOPM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O CAP QOPM RG 29.191 MARCELO FABRICIO DA COSTA DE ALBUQUERQUE, encarregado do IPM de PT n° 008/12-CorCPRM, em conformidade com que estabelece o art.11 do Código de Processo Penal Militar, designou o 2º SGT QOPM RG 19.807 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA do 21º BPM, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar de Port. N° 008/12- CorCPRM. (NOTA PARA BG N° 016/12–CorCPRM)

Quartel em Belém (PA), 04 de maio de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES - TEN CEL QOPM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de PADS n° 076/11-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício n° 001/12-PADS, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do PADS, o 3º SGT PM RG 16453 RONALDO GOMES BARATA, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências

ADITAMENTO AO BG N° 088 – 10 MAI 2012

indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em referência. (NOTA PARA BG N° 017/12–CorCPRM)

Belém - Pá, 04 de maio de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de PADS n° 056/11-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício n° 012/11-PADS, de 23 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do PADS, o 2° SGT PM RG 24799 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em referência. (NOTA PARA BG N° 018/12–CorCPRM)

Belém - Pá, 04 de maio de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

7

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I

RESENHA DE PORTARIA DE CD N° 002/12-CorCPR I, de 27 ABR 12.

1. PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, do 15° BPM;
2. INTERROGANTE/RELATOR: CAP QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES do GTO-I;
3. ESCRIVÃ: 1° TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA do 3° BPM;
4. ACUSADOS: CB PM RG 27785 EDSON FRANCISCO DE SOUSA e SD PM RG 35636 JOHN MARK VAZ ARAÚJO ambos do 15° BPM;
5. FATO: O primeiro, por ter, em tese, deixado de adotar as providências legais ao encontrar a motocicleta marca HONDA/MODELO NXR BROZ, 150, cor Preta, placa NSZ 2712, CHASSI 9C2KD055DBR534598, que estava abandonada aproximadamente a 80km do DPM de Brasília Legal, município de Aveiro/PA, e era produto do crime de furto praticado no município de Santarém/PA, tanto que não informou ao seu superior hierárquico, nem efetuou a entrega na Delegacia de Polícia Civil, sendo surpreendido de posse do referido objeto no dia 06 de dezembro de 2011, por volta das 13h, motivo pelo qual foi autuado em flagrante delito no município de Itaituba/PA, e ambos, por terem, em tese, tentado obter vantagem pecuniária junto ao proprietário da referida motocicleta, Sr. BRENO GAMA DA SILVA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, em detrimento da função pública e utilizando-se da condição de Militar do Estado, valor este que seria entregue ao SD MARK em Santarém/PA e

simultaneamente a motocicleta seria entregue pelo CB PM ÉDSON no município de Itaituba/PA, fato não concretizado em virtude do SD PM não ter comparecido no local e horário marcados, tudo em conformidade ao constante nos autos da SIND em apenso;

6. PRAZO: 30 (trinta) dias, a contar da publicação;

7. ORIGEM: SINDICÂNCIA de Portaria nº 094/11-CorCPR I de 07 DEZ 11, com 85 (oitenta e cinco) fls.

Belém (PA), 27 de abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 008/12-CorCPR I, de 30 ABR 12.

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23544 MÁRCIO ANTONIO SILVA ROCHA, do 3º BPM;

2. ACUSADOS: 2º SGT PM RG 18671 ROSENILDO BATISTA DA SILVA, CB PM RG 16693 GLÁUCIO HENRIQUE SILVEIRA DINIZ e SD PM RG 33885 JANARY LEÃO AMARAL COTA, todos do 3º BPM;

3. FATO: Por terem, em tese, no dia 02 de julho de 2011, por volta das 00h30min, no canto da Drograria “Plus”, entre Elinaldo Barbosa e Gonçalves Dias, bairro de Santana, no ato da abordagem, agredido fisicamente com chutes e socos o cidadão RIVELINO LUIS DOS SANTOS SÁ, causando-lhe diversas escoriações pelo corpo, culminando com a apresentação do Ofendido na Seccional Urbana de Santarém, conforme se depreende dos autos da Sindicância juntados a presente Portaria;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Autos da Sindicância de Portaria nº. 057/11-CorCPR I, de 27 JUL 11, com 96 (noventa e seis) fls.;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 30 de abril de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 046/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23580 RAIMUNDO EDILSO SILVA DO AMARAL, da 12ª CIPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 12ª CIPM, por terem, em tese, no dia 24 MAR 12, por volta das 18h40min, no município de Curuá/PA, adentrado na residência do Sr. LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA, que estava ausente daquele município, acompanhados de dois Conselheiros Tutelares, a fim de dar suporte para que familiares da esposa do Ofendido a retirasse daquela residência juntamente com seus 03 (três) filhos menores, ocasião em que efetuaram revista no local, e segundo relato de uma das crianças de iniciais J.L.C.F, um dos

ADITAMENTO AO BG N° 088 – 10 MAI 2012

Policiais Militares envolvidos teria subtraído 01 (um) aparelho celular de propriedade do Ofendido;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. n° 087/2012-2ª Seção de 27 MAR 12, cópia do BOP N° 00069/2012.000208-8 de 25 MAR 12, Carta manuscrita datada de 27 MAR 12, Mem. n° 105/2012-2ª Seção de 23 ABR 12, cópia do BOP N° 00069/2012.000303-0 de 25 MAR 12, Mem. n° 150/12-2ª Seção de 24 ABR 12, Termo de Declaração datado de 28 MAR 12, cópia de recibo n° 95 e de Certidão datada de 18 JUL 11;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 30 de abril de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 047/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 20 ABR 12, por volta das 20h, em trajes civis, abordado os Agentes de Trânsito REGINALDO SANDRO MAIA JATI e EDJANDER LOPES MELO, a fim de tentar convencê-los a não adotarem as medidas legais quanto ao veículo modelo CORSA, cor PRATA, de placa NSU-2403, que estava em situação irregular, e como não foi atendido, chamou os Policiais Militares que estavam de serviço naquela área e passou a intimidá-los e constrangê-los;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 032/12-CorCPR I de 27 ABR 12 e BOP N° 00168/2012.003000-5 de 27 ABR 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 30 de abril de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS N° 023/11-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE n°. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV

06, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 023/11-CorCPR I de 17 OUT 11;

Considerando a inviabilidade de deslocamento do supracitado Oficial até o município de Monte Alegre/PA, local de apuração dos fatos, em virtude da demanda de trabalhos correicionais, conforme Mem. n° 006/12-PADS de 30 ABR 12.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o 1º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I, pelo SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO, do 18º BPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 023/11-CorCPR I de 17 OUT 11, delegando ao referido graduado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar do recebimento desta;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 04 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N°. 001/12-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, e considerando que o SUB TEN PM RG 12236 RENATO PINTO SARAIVA, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n°. 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12;

Considerando que o Sindicante está aguardando o saque de diárias, a fim de custear suas despesas no Garimpo do Penedo, município de Jacareacanga/PA, a fim de ouvir testemunhas do fato em apuração, conforme Mem. n°. 006/PADS de 27 ABR 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n°. 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12, no período de 28 ABR a 28 MAI 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 27 de abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N°. 009/12-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 16140 GILSON DOS SANTOS VIDAL, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 009/12-CorCPR I de 24 JAN 12;

Considerando que o Sindicante está aguardando respostas de solicitações endereçadas à Seccional Urbana de Santarém e Instituto de Perícias Científicas “Renato Chaves”, as quais são imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos, conforme Mem. nº 009-SIND de 27 ABR 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 009/12-CorCPR I de 24 JAN 12, no período de 27 ABR a 28 MAI 12, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 30 de abril de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 013/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 23618 JONHY CLEBER RIBEIRO DE LIMA, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 013/12-CorCPR I de 30 JAN 12, conforme Substituição datada de 22 MAR 12;

Considerando que o Sindicante está aguardando retorno de Carta Precatória expedida ao Sr. Comandante do CPR X, a fim de que seja reduzido a termo as declarações do SD PM ADRIANGELO MELO DE CASTRO, conforme Mem. nº. 002/SIND de 03 MAI 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 013/12-CorCPR I de 30 JAN 12, no período de 03 MAI a 03 JUN 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 04 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 071/11-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 20958 JUSCELINO QUEIROZ RIBEIRO, da 17ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 071/11- CorCPR I de 29 SET 11;

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 10 MAI 2012

Considerando que o Sindicante está aguardando retorno de Cartas Precatórias, expedidas aos Comandos do 3º BPM e CPR X, conforme Mem. nº 003/12/SIND-CorCPR I de 20 ABR 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 071/11-CorCPR I de 29 SET 11, no período de 21 ABR a 21 MAI 12, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 25 de abril de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 002/12-CorCPR I

SINDICANTE: 1º TEN PM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, do 3º BPM.

OBJETO: Apurar denúncia encaminhada pela 10ª Vara Criminal do Tribunal do Júri de Santarém, acerca de possível conduta arbitrária atribuída a Policiais Militares, do serviço reservado do CPR-I e 3º BPM, os quais teriam em tese, dia 19 JAN 11, praticado excessos durante a detenção do cidadão JOÃO PAULO SILVA DE OLIVEIRA, ocorrido em sua residência;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício Nº 1985/2011, de 21 /11/11 e Termo de declaração do Ofendido perante o Juiz da 10ª vara Criminal;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 002/12-CorCPR I, de 24 de janeiro de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Sindicante e decidir com base no conjunto probatório constante nos autos que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos aos Policiais Militares investigados, uma vez que as informações extraídas dos depoimentos realizados no curso da investigação são insuficientes para comprovar a denúncia encaminhada a esta Comissão por meio da documentação de origem;

2. Enviar cópia desta decisão administrativa ao juiz da 10ª Vara criminal, face a documentação de origem;;

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 19 de abril de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM RG 12685
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 011/12-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23626 SÉRGIO SILVA, do 3º BPM.

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 05 NOV 11, por volta das 04h da madrugada, no interior da Casa de Show ABSOLUT, durante uma briga generalizada, confundido o SD EB MAURÍCIO DA COSTA MACIEL PICANÇO com um dos envolvidos, motivo pelo qual este foi algemado, agredido fisicamente e apresentado na DEPOL local pelo crime de Desacato;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 074/11, de 10 /11/11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 011/12-CorCPR I, de 24 de janeiro de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Sindicante e decidir com base no conjunto probatório constante nos autos que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos a qualquer policial empenhado no atendimento da ocorrência, posto que, agiram no estrito cumprimento do dever ao empregarem a força necessária para imobilizar o ofendido após ter reagido à prisão por desacato o que motivou sua apresentação na DEPOL, não havendo nos autos elementos que evidenciem que os militares se excederam;

2. Deixar de adotar o previsto no Art. 28, § 3º, do CEDPM, em razão do ofendido não mais pertencer ao Exército Brasileiro, conforme Ofício Nº 025-8º BEC – S/1. Just, de 02 de abril de 2012;

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 20 de abril de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM RG 12685
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 019/12-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23534 ADENILZA SOARES BURMANN, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 08 NOV 11, por volta das 23h55min, em frente à residência da Srª JUCILEA CALDERARO ARANHA, com quem manteve um relacionamento amoroso, travado discussão com a referida cidadã, além de estar perseguindo a denunciante, que teme por sua vida em virtude do comportamento violento do graduado.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº. 073/11-CorCPR-I de 09 NOV 11, 02 (dois) Termos de Declarações, Mem. nº 036/12, CorCPR-I de 23 JAN 12 e Ofício nº 010/12-CorCPR-I de 23 JAN 12.

ADITAMENTO AO BG N° 088 – 10 MAI 2012

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 019/12-CorCPR I, de 31 de janeiro de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a Sindicante de que a apuração dos fatos restou prejudicada, face à manifestação da ofendida, Srª JUCILEA CALDERARO ARANHA, em não prosseguir com as investigações, o que inviabilizou a coleta de subsídios probantes capazes de ratificar a denúncia formalizada;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 30 de abril de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 023/12-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18545 ODENIL FERREIRA BORBA, da CorCPR I.

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º. BPM, por ter, em tese, no dia 07 FEV 12, por volta das 19h30min, fardado e portando arma de fogo, ameaçado de morte a Srª. MARIA VERACY BATISTA MOTA e seu filho, em frente à residência dos ofendidos, em virtude de uma discussão ocorrida entre a denunciante e a irmã do referido Policial Militar;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº. 008/12-CorCPR I, de 08 FEV 12;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 023/12-CorCPR I, de 14 de fevereiro de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos ao Policial Militar investigado, uma vez que as informações extraídas dos depoimentos realizados no curso das investigações são insuficientes para comprovar a denúncia formalizada nesta Comissão;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 24 de abril de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM RG 12685

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 025/12-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM 23559 REGIANE LIBERAL DE SOUZA, do 3º BPM.

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º. BPM, por terem, em tese, no dia 05 JAN 12, por volta das 01h20min, de serviço, tentado adentrar no quintal da residência da Srª RAIMUNDA PALMA BATISTA, alegando terem recebido denúncia anônima de que havia um homem em atitude suspeita naquele local, o que provocou constrangimento a Ofendida e seus familiares;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº. 001/12-CorCPR I de 05 JAN 12, Mem. nº. 013/12-CorCPR I de 09 JAN 12, Mem. nº. 014/12-CorCPR-I de 09 JAN 12, Mem. nº. 013/2012-2ª Seção de 11 JAN 12, Of. nº. 004/2012-16ª ZPOL de 13 JAN 12 e 02 (duas) cópias de escala de serviço.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 025/12-CorCPR I, de 14 de fevereiro de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a Sindicante de que a apuração restou prejudicada, uma vez que a ofendida, Srª RAIMUNDA PALMA BATISTA, afirmou que os policiais estavam usando capacete e por esta razão não tem condições de identificá-los, fl. 019 dos autos, e ainda, declarou por ocasião de sua oitiva não ter interesse em continuar os atos instrutórios, motivando o término dos trabalhos investigativos.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 26 de abril de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM RG 12685
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 028/12-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18582 EDILEUZA MARIA SOUSA DOS SANTOS, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º. BPM, por terem, em tese, no dia 11 FEV 12, por volta de 01h, de serviço, agredido fisicamente o cidadão CHARLESSON ALEXANDRO SOUSA DOS SANTOS em via pública, em seguida colocaram o Ofendido no porta-malas da viatura e mandaram que um detido agredisse o mesmo, tendo este sido jogado na praia da SUDAN e só recobrado sua consciência na manhã do dia seguinte;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº. 009/12-CorCPR I de 13 FEV 12, Ofício nº. 018/12-CorCPR-I de 13 FEV 12 e Laudo nº. 8785 de 27 FEV 12;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 028/12-CorCPR I, de 14 de fevereiro de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a Sindicante de que a apuração dos fatos restou prejudicada, uma vez que o ofendido, CHARLESSON ALEXANDRO SOUSA DOS SANTOS, não foi

localizado para ser ouvido acerca das denúncias formalizadas, e ainda, após serem averiguadas as informações repassadas pelo referido cidadão por ocasião da denúncia, não foi detectado nenhum registro que confirme a veracidade dos fatos atribuídos a policiais militares;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 30 de abril de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 032/12-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 21827 CELIELSON SILVA, do 3º BPM.

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º. BPM, por terem, em tese, no dia 20 FEV 12, por volta das 21h30min, na Vila Balneária de Alter-do-Chão, abordado de forma truculenta o cidadão CARLOS ALBERTO LIRA SAMPAIO, ocasião em que os PM's o imobilizaram e apontaram arma de fogo em sua direção, possivelmente pelo fato do Ofendido estar registrando imagens em seu celular de um grupo que dançava e aparentemente fazia uso de drogas em via pública, motivo pelo qual foi interpelado por um indivíduo não identificado que teria mandado o mesmo parar de filmar e o denunciante acredita que o mesmo tenha acionado a Polícia Militar;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N°. 011/12-CorCPR-I de 27 FEV 12;

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 032/12-CorCPR I, de 29 de fevereiro de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Sindicante de que a apuração restou prejudicada, uma vez que o ofendido, CARLOS ALBERTO LIRA SAMPAIO, declarou por ocasião de sua oitiva, não ter interesse em dar prosseguimento à investigação do ocorrido, inviabilizando desta feita, o acesso as informações que pudessem elucidar os fatos noticiados durante a formalização da denúncia. Ressalta-se que os demais atos instrutórios realizados, não ratificam qualquer irregularidade praticada pelos policiais militares que atuaram na ocorrência.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 30 de abril de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N°. 085/11-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 11488 GERSON ALVES RODRIGUES, do 3º BPM.

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 26 OUT 11, por volta das 21h, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, agredido fisicamente com um soco o cidadão RONILDO SARMENTO DA SILVA, o qual se retirou do local e em seguida foi perseguido pelo Policial Militar em uma motocicleta e de arma em punho, tendo o ofendido se refugiado no interior de uma residência localizada na Rua 24 de Outubro e o referido PM adentrado sem autorização, retirando o ofendido para a área externa, subtraído a importância de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) e passado a agredi-lo com pisões em sua cabeça, o qual veio a desmaiar;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 066/11, de 31 OUT 11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 085/11-CorCPR-I de 21 de novembro de 2011, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. DISCORDAR da conclusão que chegou o Sindicante e concluir com base no conjunto probatório constante nos autos há indícios de crime comum e de transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 13207 JOÃO KENNEDY CAMPOS MIRANDA, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 26 OUT 11, por volta das 21h, quando de folga, no interior de um Bar localizado na esquina da Tv. Professor Carvalho com a Rua Silvério Sirotheal, e posteriormente em frente a uma residência localizada na Tv. 24 de outubro, no bairro de Fátima, agredido fisicamente o Sr. RONILDO SARMENTO DA SILVA, após este ter feito insinuações que provocaram o militar em tela;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado face o descrito no item supra desta Decisão Administrativa, disponibilizando a 1ª via dos autos para subsidiar o referido Processo. Providencie a CorCPR I;

3- Deixar de enviar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado em razão dos fatos terem sido registrados na DEPOL através do BOP 001168/2011.0077087-2, conforme Ofício N° 3200/2011-16ª SUSTM, de 31 OUT 11;

4- Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5- Publicar a presente Decisão Administrativa em Adit. BG.

Santarém/PA, 25 de abril de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM RG 12685

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM N°. 005/2012 – CorCPR II

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31.133 JOSIAS ALVES FILHO, do 11ª CIPM;

FATO: Constante no Ofício n°. 522/2011–11ª CIPM (de 07DEZ11);

INDICIADO (S): A Apurar;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 02 de abril de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº. 006/2012 – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21.125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, da CorCPR II;

FATO: Constante nos seguintes documentos: Revogação da Portaria de Sindicância nº. 089/2011-CorCPR II; Ofício nº. 059/2012/MP/2ª PJM e IPL anexo, de 07DEZ11; BOPM nº. 089/2011 – CorCPR II, de 23DEZ11 e, BOP nº. 00164/2011.000662-5, de 19DEZ11.

INDICIADO (S): A Apurar;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 02 de abril de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº. 007/2012 – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18.756 MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA, do 23º BPM;

FATO: Baleamento e conseqüente óbito do Sr. MANOEL DA COSTA, durante ocorrência policial militar, fato ocorrido no dia 08 OUT 11, na cidade de Parauapebas – PA;

INDICIADO (S): Policiais militares do 23º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 02 de abril de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SIND Nº. 089/11–CorCPR II, de 28 DEZ 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância nº. 089/11 – CorCPR II, em virtude da requisição constante no Ofício nº. 059/2012/2ª PJM, de 23FEV12, expedida pelo Exmº. Sr. 2º Promotor de Justiça Militar ARMANDO BRASIL TEIXEIRA a fim de seja instaurado IPM para

ADITAMENTO AO BG N° 088 – 10 MAI 2012

apurar os fatos a que se refere o Inquérito Policial n°. 124.2012.2.00022-2, da Corregedoria de Polícia Civil/Marabá;

Art. 2º - Instaurar IPM em conformidade à requisição constante no Art. 1º;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 27 de março de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM

RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO N°. 013/2012-CorCPR II

REF.: Portaria n°. 080/11-SIND/CorCPR II, de 21 de novembro de 2011

Natureza: Sobrestamento de Sindicância

Sindicante: 3º SGT PM RG 17.593 SILVANITO COSTA DA CRUZ, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 001/2012-SIND, de 01MAR12, no qual o Encarregado da Sindicância de Portaria referenciada, 3º SGT PM RG 17.593 SILVANITO COSTA DA CRUZ, do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de também ter sido designado Presidente do PADS de Portaria n°. 004/2012-2ª Seção/4º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 01 MAR 12 a 16 MAR 12;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 02 de março de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM

RG 18.752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

SOBRESTAMENTO N°. 014/2012-CorCPR II

REF.: Portaria n°. 006/12-SIND/CorCPR II, de 30 de janeiro de 2012

Natureza: Sobrestamento de Sindicância

Sindicante: 3º SGT PM RG 16.075 FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 001/2012-SIND, de 01MAR12, no qual o Encarregado da Sindicância de Portaria referenciada, 3º SGT PM RG 16.075 FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO, do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de também ter sido designado Presidente do PADS de Portaria n°. 002/2012-2ª Seção/4º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 01 MAR 12 a 16 MAR 12;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 02 de março de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM

RG 18.752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

SOBRESTAMENTO N°. 015/2012-CorCPR II

REF.: Portaria n°. 001/12-SIND/CorCPR II, de 24 de janeiro de 2012

Natureza: Sobrestamento de Sindicância

Sindicante: 3º SGT PM RG 28.731 WESLEN SOBREIRA SANTOS, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 002/2012-SIND, de 27FEV12, no qual o Encarregado da Sindicância de Portaria referenciada, 3º SGT PM RG 28.731 WESLEN SOBREIRA SANTOS, do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de se encontrar aguardando o saque de diárias, para custeio de diligências a serem realizadas no município de Itupiranga – PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, até que sejam sacadas as diárias solicitadas pelo Encarregado, a contar do dia 27 FEV 12;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 02 de março de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM

RG 18.752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

SOBRESTAMENTO N°. 019/2012-CorCPR II

REF. : PORTARIA N°. 003/2012/SIND-CorCPR II, de 24JAN12

Natureza: Sobrestamento de SINDICÂNCIA.

Sindicante: 3º SGT PM RG 13.763 LINDALVA ALVES DA SILVA, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 001/2012-SIND, de 16 de março de 2012, em que a Encarregada da Sindicância de Portaria referenciada, 3º SGT PM RG 13.763 LINDALVA ALVES DA SILVA, do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do ofendido, Sr. CLÁUDIO MAGELA RODRIGUES, se encontrar em viagem, com retorno previsto para o final do mês de abril de 2012.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 088 – 10 MAI 2012

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a supra-referenciada Sindicância, dos dias 16 MAR 12 a 30 ABR 12, devendo serem consequentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 28 de março de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO N°. 021/2012-CorCPR II

REF.: Portaria n°. 001/11-SIND/CorCPR II, de 07 de janeiro de 2011

Natureza: Sobrestamento de Sindicância

Sindicante: 2º TEN QOPM RG 32.434 LUCIANA CORRÊA E SILVA, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício n°. 007/2012-SIND, de 08MAR12, no qual a Encarregada da Sindicância de Portaria referenciada, 2º TEN QOPM RG 32.434 LUCIANA CORRÊA E SILVA, do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de se encontrar aguardando resposta de Carta Precatória encaminhada à CorCPC, para inquirição do ofendido, Sr. Luís Alberto Gomes Bahia, no município de Belém - PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a supra-referenciada Sindicância, até que seja enviado resposta à Encarregada por parte da CorCPC pertinente a Carta Precatória, a contar do dia 15 NOV 11;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 013/2012 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n° 013/2012 - SIND / CorCPR II, de 24 de fevereiro de 2012, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 19231 ERISVAN BEZERRA DA SILVA, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes do BOPM n° 005/2012 – CorCPR II, de 16 JAN 2012, onde o Sr. JOSÉ RICARDO LOPES DE LIMA, relata que teria sido alertado por alguns amigos que um policial militar do 4º BPM iria mata-lo. Além disso, a genitora do ofendido, a Srª Deusilda Aparecida Lopes Lima, teria recebido um telefone anônimo alertando que um policial estaria esperando o ofendido sair da cadeia para assassina-lo.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 37269 ELIANDRO GOMES FERNANDES, do efetivo do 4º BPM, uma vez que, não foram apresentadas provas testemunhais que pudessem corroborar que o acusado estaria ameaçando de morte o ofendido, o qual desistiu de levar adiante tais acusações por não ter como comprova-las;

2 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 11 de abril de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 034/2011–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Presidência de Comissão de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), por meio da Portaria nº. 034/2011-SIND/CorCPR II, de 14 de julho de 2011, tendo como Encarregada o MAJ PM RG 21.169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, do 4º BPM, para apurar fatos constantes na representação feita pelo Sr. Antônio Miranda Sobrinho, Presidente do Sindicato Rural de Marabá, em que relata o policial militar conhecido por SGT Adalberto, a paisana, teria, em tese, no dia 09 JUL 11, tentado adentrar com seu veículo, com pessoas no interior, a força nas dependências do Parque de Exposição, durante a Feira Agropecuária de Marabá, e durante o feito teria, ainda, sido agressivo, descortês e ameaçado os seguranças e o Sr. João Miranda Filho, só se retirando do local, após a chegada de Policiais Rodoviários Federais. O graduado teria, ainda, no dia seguinte, 10 JUL 11, dessa vez, fardado, em seu veículo particular, portando arma de fogo, agredido fisicamente, ameaçado de prender e atirar no Sr. João Miranda Filho, pelo fato de não ter deixado o retro policial militar adentrar no dia anterior no Parque. Pesa ainda a acusação de ter, em tese, agredido verbalmente, ameaçado, com arma de fogo, em prender o Sr Justino Alves Miranda caso este não o deixasse adentrar no Parque de Exposição. Esta última situação só teria sido contornada com a presença de seguranças que teriam impedido que o policial militar disparasse contra o Marcos Justino Alves Miranda e João Miranda Filho.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar atribuído ao 3º SGT PM RG 19.193 SEBASTIÃO ADALBERTO BARBOSA DA CRUZ, do 4º BPM, por absoluta falta de provas materiais e testemunhais das imputações transgressivas e delitivas

exaradas na representação protocolada junto a Corregedoria do CPR II, firmada pelo Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a AJG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 30 de março de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM

RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 063/2011 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria de Substituição nº 063/2011 - SIND / CorCPR II, de 27 de setembro de 2011, tendo como Encarregado o 3º SGT PM 15.991 VALTERIANO SILVA SOUZA, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no BOPM nº 066/2011 – CorCPR II, de 06 de setembro de 2011, em que supostamente um policial militar do 4º BPM, conhecido por SD WAGNER, teria, no dia 5 SET 11, por volta das 0h, estando fardado e armado, ameaçado o cidadão Reginaldo Nenes de Andrade em sua residência para que assinasse o divórcio com a senhora conhecida como CLAUDIA, a qual seria a namorada de tal policial militar.

RESOLVE:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que as apurações dos fatos ficaram prejudicadas em decorrência da completa inação do Sr. Reginaldo Nunes de Andrade em esclarecer o evento, deixando de comparecer as audiências previamente marcadas, conforme certidão às folhas 22 dos autos;

2 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Adit. BG. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 29 de março de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM

RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 072/2011–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), por meio da Portaria nº. 072/2011-SIND/CorCPR II, de 15 de dezembro de 2011, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 21.401 JOSÉ ALVES DA SILVA, do 4º BPM, para apurar fatos constantes no BOPM nº 075/2011-CorCPR II, no qual consta relato do cidadão Wanderson Santos da Costa que teria, em tese, por volta das 09:00h do dia 19 OUT 11, em sua residência, localizada no bairro Folha 06 Nova Marabá, sido constrangido por um policial militar, o qual teria dito ao cidadão

que deveria lhe repassar certa quantia em dinheiro, que devia ao Sr. HENRIQUE, ocasião em que ainda ameaçou adentrar a residência para se apossar de uma geladeira.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não foram possíveis vislumbrar indícios de cometimento de crime e nem de transgressão da Disciplina Policial Militar praticado por qualquer policial militar, visto que não há provas nos autos que possam confirmar as acusações registradas no BOPM nº 075/2011-CorCPR II, o que foi corroborada com o fato de a suposta vítima encontrar-se em local incerto e não sabido, conforme consta na certidão acostada aos autos às fls 14;

2 - Publicar a presente Solução em BG; Solicito a Ajudância Geral;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 29 de março de 2012.

MARCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM

RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 024/2011 – CorCPR II.

Acusado: CB PM RG 28.571 RENATO RODRIGUES DA COSTA, do 4º BPM.

Presidente: 3º SGT PM RG 17.213 MAURO CESAR DA COSTA DIAS, do 4º BPM.

Defensor: RONIVALDO S. GOMES LIMA – OAB nº 13.509

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 024/11-PADS – CorCPR II, de 20 de dezembro de 2011, sob a presidência do 3º SGT PM RG 17.213 MAURO CESAR DA COSTA DIAS, do 4º BPM, para apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 28.571 RENATO RODRIGUES DA COSTA, do 4º BPM, por ter, em tese, no dia 15 de abril de 2011, por volta das 20:00 horas, próximo ao colégio CAIC, bairro Nova Marabá, Marabá - PA, tomado satisfação junto ao menor J.O.F., quando este teria provocado o graduado, ameaçado de matar alguns policiais, sendo que o acusado acabou partindo para as vias de fato com o ofendido.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Presidente do PADS, e concluir que dos fatos apurados não foi possível constatar a transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 28.571 RENATO RODRIGUES DA COSTA, do 4º BPM, haja vista, a inexistência de provas testemunhais que indicassem que o retro policial militar tomou satisfação com o menor J.O.F., partindo para as vias de fato.

4 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

5 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II.

Marabá-PA, 29 de março de 2012.

MARCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL PM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IV**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 007/12 – CORCPR IV, DE 03 MAIO 2012.

ENCARREGADO : 3º SGT P0M RG 10062 LAÉRCIO MARTINS ESTUMANO, do 13º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 17353 ADMILSON CABRAL MENDES, do 13º BPM;

OBJETO: Apurar a conduta do acusado, o qual teria liberado pessoas envolvidas em ocorrência policial envolvendo agressão física, sendo que durante o atendimento da ocorrência, um dos policiais militares componentes da GU, teria fraturado um dedo ao imobilizar um dos indivíduos, e devido ao fato de uma das pessoas envolvidas na ocorrência ser conhecida do acusado, o mesmo teria liberado todos os envolvidos sem providenciar qualquer procedimento legal.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: BOPM nº 006/2012 – CorCPR IV de 02 de maio de 2012.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

RESENHA DE PORT. SINDICANCIA N° 005/12 – CORCPR IV, DE 04 MAIO 2012.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15251 SELMA MARIA NUNES DO NASCIMENTO, do 13º BPM;

ESCOPO: Apurar a denuncia formulada pela Srª SILVANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, de que no dia 29 de abril, por volta das 21:30h, no estacionamento do Hospital Regional de Tucuruí, um veículo tipo sedã de cor prata, no qual estariam três homens e uma mulher que buscavam atendimento, ao saírem do local, teriam batido no veículo da denunciante que se encontrava estacionado, evadindo-se do local sem procurar resolver a situação, tendo chegado ao conhecimento da mesma que os homens teriam se identificado como policiais militares e dois deles teriam sido identificados como MARCIO e JEFERSON.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: BOPM nº 007/12-CorCPR IV de 03 de maio de 2012.

Tucuruí- PA, 07 de maio de 2012.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da COR CPR IV

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO da SIND nº 004/12-CorCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de

fevereiro de 2006, e considerando que foi instaurado a SIND de Portaria n° 004/12-CorCPR IV de 17 de abril de 2012, na qual figuram como sindicados Policiais Militares que estavam de serviço na PA 263, no dia 13 de março de 2012, por volta das 10:00h, tendo como Encarregado o 2° SGT PM RG 14794 JACI CABRAL, do 13° BPM.

Considerando que o 2° SGT PM RG 14794 JACI CABRAL, do 13° BPM, que figura como Encarregado da referida SIND, alegou suspeição para apurar os fatos, pois se encontrava de serviço no dia do ocorrido.

RESOLVE:

Art. 1° – Substituir o 2° SGT PM RG 14794 JACI CABRAL, do 13° BPM, pelo 2° SGT PM RG 17350 EDINALDO PONTES DA SILVA, do 13° BPM, como Encarregado da SIND de Portaria n° 004/12 – CorCPR IV.

Art. 2° – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a CorCPR IV;

Art. 3° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém- PA, 07 de maio de 2012.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - V**

RESENHA DE PORTARIA N° 009/12 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 17240 SEBASTIÃO CLEOMAR DA SILVA do 22° BPM

FATO: Apurar todas as circunstâncias relatadas nas documentações origem que versam sobre as declarações prestadas pelo Sr° MARCELO HENRIQUE DE JESUS FLORES SOBRINHO o qual informa que um policial militar do 7° BPM, teria durante uma partida de futebol lhe interpelado bruscamente, e proferido palavras ofensivas, que deu causa a uma luta corporal entre ambos e ainda que este policial teria também lhe ameaçado. Fato este ocorrido no clube da AABB, dia 23 de março de 2012, por volta das 20h00min, no município de Conceição do Araguaia-PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA, 16 de abril de 2012

CLÁUDIO RICARDO LIMA JULIO -TEN CEL QOPM RG 12360
PRESIDENTE DA COR CPR V

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado n° 005/2012– CorCPR VI;

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19467 ALDO DA SILVA SOUZA, do 19º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 21572 LAÉRCIO JUNIOR SANTOS SANTANA e SD PM RG 33214 GERSON WALLACE ALVES, ambos do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 23 de abril de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 064/2011-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria n° 064/2011-CorCPR VI de 29 de dezembro de 2011, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 23278 PEDRO JORGE DA SILVA CUNHA, da 2ª CIPM, a fim de apurar as circunstâncias constantes do termo de declarações prestado pelo Sr. RAIMUNDO NONATO GAMA PEREIRA, onde afirmou que no dia 27 de maio de 2011, vendeu uma motocicleta da marca Honda CG 125, de placa NSV-8990, de cor vermelha, ano e modelo 2010/201, a um policial militar, pertencente ao efetivo da 10ª CIPM, o qual pagou de entrada o valor de R\$ 1500,00(mil e quinhentos reais), se comprometendo em assumir o restante do financiamento, porém vendeu o citado veículo a terceiros, sem conhecimento do declarante, afirmando ainda que seu nome consta do cadastro do SERASA, em razão de 03(três) parcelas do financiamento estarem atrasadas.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante quanto à inexistência de indícios de crime e de transgressão disciplinar, em razão de constar nos autos, prova documental e depoimento do denunciante, Sr. RAIMUNDO NONATO GAMA PEREIRA, conforme fl. 09, afirmando não haver qualquer débito, até a presente data, por parte do SD PM IZAIAS FERNANDES DA SILVA FILHO, não havendo, portanto, qualquer conduta por parte do referido militar estadual, que encontre tipicidade em legislação administrativa disciplinar ou criminal.

2. Publicar a presente Solução em Adit. BG. Providencie a CorGeral.

3. Juntar a presente Solução à 1ª e 2ª vias do procedimento e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 25 de abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA– CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII
RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria n° 005/12/SIND – Cor CPR VII, de 08 de maio de 2012.

ADITAMENTO AO BG N° 088 – 10 MAI 2012

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 31.149 ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUSA, da 5ª CIPM.

ACUSADO: Policiais Militares de Tracuateua/PA.

OBJETO: Apurar denuncia de ameaça praticadas pelos Policiais Militares contra o nacional Antônio Gomes da Silva.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16.244
Presidente da CorCPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: PADS nº 007/12 - Cor CPR VII, 10 de abril de 2012;

ENCARREGADO: 3º SGT PM FREDSON GEORGE BRABOSA DEALMEIDA, da 1ª CIPM;

ACUSADO: CB PM RG 24723 REGINALDO ROSY FAVACHO DE SENA da 1ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COR CPR VII

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 007/11 – CorCPR VII

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 007/11 – CorCPR VII.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15.074 Júlio Sardinha Corrêa, da 5ª CIPM.

OBJETO: Investigar a denuncia realizada pela senhora Maria do Socorro Silva Marques, que declarou perante o Ministério Público que sua residência foi violada por três policiais militares.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CorCPR VII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que nos fatos investigados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuídos ao 3º SGT PM RG 18.719 Madson José de Assis Rodrigues, CB PM RG 28.210 Adson Rubens Lima Queiroz e SD PM RG 33.260 Anderson Helder Brito Pereira, todos pertencentes ao efetivo da 5ª CIPM, por terem adentrado a residência da senhora Maria do Socorro Silva Marques, autorizados pelo senhor Jurandir Brito da Conceição, marido e também proprietário da referida residência, através de denuncia realizada pelo nacional de vulgo “cadico”, abordado pela referida guarnição portando certa quantidade de drogas (maconha), alegando ter adquirido do senhor Jurandir; Que a guarnição ao efetuar revista no

interior do imóvel, não encontrou qualquer droga, no entanto localizaram animais silvestres, motivando a condução do casal acima referenciado para a delegacia de polícia, não sendo autuados por prática de crime ambiental, por problemas de ordem técnica na delegacia de polícia, conforme consta em certidão em folhas nº 55; Que relativo a acusação da subtração da quantia de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta) reais praticada, em tese, pelo SD PM Anderson Helder Brito Pereira, não houve produção de provas suficientes que pudessem ratificar a referida acusação.

Solicitar à AJG a publicação da presente Homologação em Boletim Geral (BG).
Providencie a CorCPR VII;

Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 02 de maio de 2012

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR VII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**
RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 007/2012 – CorCPR XI

PRESIDENTE: 3º SGT PM EDSON MORAES CASTRO, do efetivo 9º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 12345 JOSÉ ARMANDO REIS DA COSTA, do efetivo 9º BPM

OBJETO: Por ter em tese, no dia 03 de março de 2012 por volta das 11h a Srª. FRANCIANA BRAGA CARVALHO encontrava-se na frente de sua residência localizada na Rua Tancredo Neves nº 505, Bairro Cidade Nova, Município de Portel, em companhia de sua família, quando foi surpreendida pela chegada da viatura da Polícia Militar com o referido graduado, imediatamente sem falar qual o motivo passou a agredi-la fisicamente e ameaçando-a de morte e seus familiares, posteriormente retirando-se do local;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 30 de Abril de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 008/2012 – CorCPR XI

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 22375 LEOMAR BATISTA DUARTE do 8º BPM,
ACUSADO: CB PM RG 22366 OLENILSON AGUIAR DE SOUZA do 8º BPM;

OBJETO: Por ter em tese, se envolvido em um acidente de trânsito no cruzamento da 4ª Rua com a Travessa 17, no dia 22 de novembro de 2011 por volta das 13h no Município de Soure com a Srª JULIANA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS, sem grandes gravidades, posteriormente prestou apoio a mesma, porém deixou de registrar o fato na Delegacia de Polícia Civil da área, e de comunicar oficialmente o seu Comandante imediato;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral Reservado Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 30 de Abril de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 001/2012/IPM – CorCPR XI

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do TEN CEL QOPM RG 16244 MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA do QCG, com escopo de apurar o teor das denúncias encaminhadas através do Ofício N° 382/GAB – CMDº do 9º BPM e seus anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que há indícios de crime de natureza militar e Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído ao CB PM RG 22999 HÉLIO DOS SANTOS MELO do 9º BPM, por ter ficado comprovado nos Autos através de fatos e circunstâncias, a distribuição do abaixo assinado que tinha motivação de interferir na ordem administrativa militar do 9º BPM pelo referido graduado, pois através de provas testemunhais, comprovam que o CB PM MELO estava percorrendo a comunidade local solicitando que assinassem um abaixo assinado induzindo os mesmos que seria para reforço do policiamento na área, e na verdade seria com outro texto no cabeçalho, a fim de prejudicar o Comando do 9º BPM;

2 – Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI;

3 – Instaurar PADS. Providencie a CorCPR XI;

4 – Arquivar a 2ª via dos Autos, no Cartório da CorCPR XI., disponibilizando ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR XI;

5 – Publicar a presente Solução em BG. Providencie a CorCPR XI.

Belém – PA, 27 de Abril de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 002/2011/IPM – CorCPR XI

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do 1º TEN QOPM RG 30339 ANTONIO JORGE COLARES CARNEIRO do 9º BPM, com escopo de apurar o teor das denúncias encaminhadas através do Ofício N° 010/2011-MP/PA/PJSSBV e seus anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído ao CB PM RG 21570 JOSÉ AUGUSTO COSTA DA CONCEIÇÃO, CB PM RG 20312 LUIZ ROBERTO AMADOR CABRAL, e CB PM RG 26030 FRANCISCO ACÁCIO COSTA DE OLIVEIRA, todos do efetivo do 9º BPM, em virtude de ter ficado comprovado nos Autos através de provas testemunhais e periciais, inclusive com o depoimento do próprio ofendido o adolescente de iniciais E.C.C. que em momento algum sofreu tortura física e psicológica pela guarnição da Polícia Militar, durante sua apreensão e condução para a Delegacia de Polícia Civil no Município de São João da Boa Vista no dia 23 de outubro de 2010, acusado de furto de uma malhadeira de propriedade do Sr. CARLOS PRIMAVERA, posteriormente ficando esclarecido que foi seu primo que cometeu;

2 – Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI;

3 – Arquivar a 2ª e 3ª via dos Autos, no Cartório da CorCPR XI., Providencie a CorCPR XI;

4 – Publicar a presente Solução em BG. Providencie a CorCPR XI.

Belém – PA, 30 de Abril de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 007/2011/PADS-CorCPR XI:

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, V, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer nº 007/2011/CorCPR XI;

RESOLVE:

1. CONHECER E NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso de Reconsideração de Ato interposto pela Defensora da Acusada a SD PM RG 37594 JULIANA CONCEIÇÃO CONCEIÇÃO FEIO, do 8º BPM, mantenho hígida a decisão administrativa recorrida;

ADITAMENTO AO BG Nº 088 – 10 MAI 2012

2. MANTER a punição imposta a SD PM RG 37594 JULIANA CONCEIÇÃO CONCEIÇÃO FEIO, do 8º BPM, nos termos da Decisão Administrativa do PADS nº. 007/11/PADS-CorCPR XI, publicada no Aditamento ao BG nº. 074 de 19 ABR 12;

3. SOLICITAR ao Comandante do 8º BPM, que dê ciência desta Decisão ao policial militar acima mencionado, para posterior contagem de novo prazo recursal;

4. JUNTAR esta Decisão Administrativa aos Autos do PADS de Portaria nº. 007/11/PADS-CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;

5. ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias dos Autos do presente PADS no Cartório da Comissão. Providencie a CorCPR XI;

6. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Belém-PA, 30 de abril de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA